

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 62

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 5 DE MARÇO DE 1890

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação:

Considerando que o Sr. D. Pedro de Alcântara possui, neste paiz, bens de valor consideravel, cuja propriedade a Republica solemnemente lhe affiançou, franqueando-lhe o prazo de dous annos para a sua liquidação;

Considerando que a conveniencia de não precipitar essa liquidação, para não sacrificar os legitimos interesses do proprietario, sujeita-o, no decurso de uma operação morosa como essa, á contingencia de falta de recursos necessarios á sua subsistencia regular e independente;

Considerando que a benignidade da politica republicana e os intuitos superiores da revolução de 15 de novembro impoem ao Governo Provisorio o dever de facilitar ao principe desthronado pela Nação toda a decencia da situação pessoal correspondente ao patrimonio que a Republica lhe respeitou;

Decreta:

Art. 1.º E' concedida ao Sr. D. Pedro de Alcântara, sobre o valor dos seus haveres neste paiz, a antecipação de cem contos de réis por uma vez; e mensalmente, a contar de abril proximo futuro, a de trinta contos, que o Thesouro Nacional reembolsará no inventario e liquidação desses bens.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 5 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 193 D — DE 30 DE JANEIRO DE 1890

Concede ao tenente-coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros privilegio e garantia de juros para a construção de uma estrada de ferro do porto do Tamandaré á estação da Barra, no prolongamento da estrada de ferro denominada do Recife ao S. Francisco.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o tenente-coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros firmado na clausula 4ª do Decreto n. 10123 de 15 de dezembro de 1888, resolve conceder á companhia que o mesmo cidadão organizar privilegio para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo do porto do Tamandaré e seguindo o valle do Jaculipe, vá terminar na estação da Barra, no prolongamento da Estrada de Ferro, denominada do Recife ao S. Francisco; e, outrossim, a garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital que for empregado na referida construção até o maximo de 30:000\$ por kilometro, conforme ficou estatuido na mencionada clausula 4ª do Decreto n. 10123 de 15 de dezembro de 1888, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo cidadão Demetrio Nunes Ribeiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 30 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Demetrio Nunes Ribeiro.

CLAUSULAS A QUE SE REFFERE O DECRETO N. 193 D DE 30 DE JANEIRO DE 1890

I

E' concedido ao tenente-coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros privilegio por 50 annos para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro no estado de Pernambuco entre o porto do Tamandaré e a estação da Barra no prolongamento da estrada de ferro denominada do Recife ao S. Francisco.

Além do privilegio, o governo concele os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas nos respectivos estudos definitivos.

2.º Direito de desapropriar, na forma do decreto n. 816 de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

3.º Uso das madeiras e outros materiais existentes nos terrenos devolutos nacionaes, indispensaveis para a construção da estrada.

4.º Preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a empreza.

5.º Preferencia para aquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada; effectuando-se a venda em lotes alternados, de maneira que, sendo o primeiro da companhia, o segundo ficará pertencendo ao Estado, e assim por diante, e pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia os distribuir por immigrants ou colonos que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que for marcado pelo governo.

Essa preferencia só terá lugar durante a construção da estrada. Si decorridos cinco annos depois de concluida a estrada não tiverem os terrenos sido distribuidos a immigrants, a companhia os adquirirá á razão do preço maximo da lei, indemnuizando o Estado da differença que estiver por pagar.

II

Serão apresentados ao governo no prazo de um anno, contado da assignatura do contracto, os estudos definitivos da referida estrada, os quaes constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattos, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicarão, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos patamares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, o abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos goraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernotas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- I. Estudos definitivos e locação da linha.
- II. Movimento de terras.
- III. Obras de arte correntes.
- IV. Obras de arte especiais.
- V. Superstructura das pontes.
- VI. Via permanente.
- VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Todos os documentos serão organizados em duplicata, afim de ficar um dos exemplares archivado na Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, sendo o outro exemplar devolvido, com o visto do chefe da Directoria das Obras Publicas.

III

Si até seis mezes contados da data da approvação dos estudos definitivos não estiver incorporada a companhia, caducará a presente concessão.

IV

A companhia será organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Fará representante ou domicilio legal na Republica.

As duvidas e questões que se suscitarem, e as lhas á intelligençia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira.

V

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %.

A estrada será dividida em secções do serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformisar as condicoes technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VI

A estrada será de via singela; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

As distancias entre as faces internas dos trilhos será de 1,00 metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

VII

Os trabalhos da estrada começarão no prazo de seis mezes contados da data da approvação dos estudos definitivos e deverão ficar concluidos no de tres annos contados da mesma data.

VIII

A companhia excentará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não erce obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e procedidas de approvação do governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá nesse caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do governo e, quando for de direito, da autoridade municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para os fins industriaes ou agricolas, e permitirá que com indenticos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinarias, o governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de communicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras, vedando a circulação da via de communicação ordinaria na occasião da passagem dos trens; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o governo reconhecer essa necessidade.

IX

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventillação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

X

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o governo. A companhia será obrigada a ministrar osapparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fucamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, dovendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o governo o exija. O emprego do ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes do entregue á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade, e depois estacionar algumas horas um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XI

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, accommodation para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas do carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XII

O governo reserva o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XIII

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1ª e 2ª classe para passageiros, de carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento definitivo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no serviço de transportes por estradas de ferro, o segundo o tipo que for adoptado de accordo com o governo.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do governo deva ser aberta ao transitto publico, e, si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do governo, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

XIV

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XV

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XVI

A companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão o a manter em estado que possim perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XVII

O governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postos das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos que pertencerem ao governo.

Emquanto isto não se realizar, a companhia é obrigada a expedir telegrammas do governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XVIII

Durante o tempo da concessão, o governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada.

Ao governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XIX

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despesa para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empregado designado pelo governo ou pelo governador do estado de Pernambuco.

E livre ao governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XX

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conformo as regras da arte, o governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XXI

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao governo.

XXII

Os preços do transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos todos os tres annos.

XXIII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXIV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e inscriptos nos jornaes.

Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos da antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XXV

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo governo ou pelos governadores dos estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º As malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou dos estados sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para essa fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do estado de Pernambuco ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo ou pelo governador do estado de Pernambuco enviados para attender aos socorros publicos exigidos pela secça, inundaçã, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do governo, geral ou local não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem à construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, e os destinados às obras municipaes, nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá às suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o governo, si o preferir, pagará à companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

XXVI

Logo que os dividendos excederem de 10 %, o governo terá o direito de exigir a reduçã das tarifas de transportes.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados à lavoura e à exportação.

XXVII

O governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXVIII

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada for descuidada, o governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquella serviço.

XXIX

O governo terá o direito de resgatar a estrada a que se refere a presente concessão depois de decorridos 15 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio o governo só pagará à companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna de 5 % de juro annual.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXX

No caso de desacordo entre o governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados um pelo governo e um pela companhia.

Si tambem estes não chegarem a accordo cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempatador.

XXXI

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do governo.

XXXII

Uma vez approvados os estudos definitivos constantes dos documentos mencionados nos numeros um a nove (inclusive) da clausula 2ª entender-se-ha, concedida à companhia, em virtude da lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital que for empregado na estrada de ferro, indicada na clausula 1ª até ao maximo de 30:000\$ por kilometro.

§ 1.º Além dos planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará à approvaçã do fiscal por parte do governo os de detalhes necessarios à construcção das obras de arte, taes como pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo à obra, e, si findo esse prazo, a companhia não tiver soluçã do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do governo, a companhia será obrigada a fazel-as, e si o não fizer será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteraçã for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito à garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

XXXIII

A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 do junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre durante o prazo de 30 annos pela seguinte fórmula:

§ 1.º Emquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre a importancia que semestralmente se verificar haver sido empregada no estabelecimento da referida estrada, segundo a tabella de preços approvados.

As despezas só serão consideradas para os offeitos desta disposiçã até ao maximo do capital garantido, e em caso algum o Estado será obrigado a pagar juro sobre quantias que não tenham sido despendidas com obras e material da estrada ou em serviços que, a juizo do governo, a esta interessarem directamente.

Estas circumstancias, porém, não eximirão a companhia da obrigaçã que assume de concluir as obras e os fornecimentos relativos à estrada do que trata a presente concessão, indopendentemente de qualquer augmento de onus para o Estado.

§ 2.º A aquisiçã do material fixo e rolante terá logar nas proporções que o governo julgar conveniente, autorizando previamente as respectivas despezas, para que possam ser levadas à conta do capital garantido.

§ 3.º Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços e liquidaçã da receita e despeza do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do governo.

XXXIV

A construcção das obras não será interrompida, e, si o for por mais de tres mezes, caducarão o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgada tal pelo governo, e somente por elle.

Si no prazo fixado na clausula 6ª não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia até esta data.

E, si passados 12 mezes, além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo governo como tal reconhecido.

XXXV

As despezas do custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e tolas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

XXXVI

1.º A companhia obriga-se ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo, em relação ao trafego da mesma estrada, ou pelo governador do estado de Pernambuco, pelos fiscaes por parte do mesmo governo ou por quaesquer agentes deste, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao governador do estado de Pernambuco um relatório circumstan-

ciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

2.º A aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do governo ao exame das estipulações que effectuar e a modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter à aprovação do governo, antes do começo do tráfego, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e aprovação do mesmo governo.

XXXVII

Logo que os dividendos excederem a 8 %, o excedente será repartido igualmente entre o governo e a companhia, cassando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

XXXVIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impor multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

XXXIX

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o governo prorrogar, poderá declarar caduco o contracto.

XL

Fica entendido que, somente depois de approvados pelo governo os estudos definitivos, considerar-se-ha feito e acatado o contracto que for celebrado, o qual ficará rescindido, si no prazo de seis mezes, a contar da entrega dos estudos ao governo, não realizar-se o indispensavel accordo entre este e a companhia, quanto aos referidos estudos.

Nessa hypothese terá o governo de pagar as despesas de taes estudos, segundo a avaliação a que mandará proceder por competentes agentes de sua confiança, devendo para aquelle fim

promover na primeira oportunidade, a decretação do credito necessario si não preferir effectuar a indemnização por intermedio da empresa com quem celebre novo contracto.

XLI

O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar a concessão.

Capital Federal, 30 de janeiro de 1890.— *Demetrio Nunes Ribeiro.*

DECRETO N. 237—DE 1 DE MARÇO DE 1890

Rectifica a clausula XXI do decreto n. 7959 de 2º de dezembro de 1880, relativa à zona privilegiada das estradas de ferro

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, considerando que a redacção da clausula XXI do decreto n. 7959 de 29 de dezembro de 1880, relativa à zona privilegiada das estradas de ferro tem dado lugar a duvidas que convem esclarecer e evitar, resolve rectificar-a, substituindo-a pela seguinte, que deverá prevalecer na interpretação das clausulas correspondentes das concessões de ilentica especie, feitas em data posterior a do supracitado decreto: «Durante o tempo da concessão, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de....(20 kilometros, no maximo) para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

O cidadão Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portarias de 5 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

Por dous mezes, com os respectivos vencimentos nos termos do art. 199 do regulamento n. 10222 de 5 de abril do anno passado, ao capitão ajudante do 1º batalhão de infantaria do Regimento Policial da Capital Federal, João Velho dos Santos;

Por um mez, nas mesmas condições, ao major honorario do exercito Affonso Aurora Terra, commandante da 4ª companhia do 3º batalhão de infantaria do referido regimento.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 4 de março de 1890.

Em resposta ao vosso officio n. 279 de 6 de dezembro ultimo, pedindo approvação do acto pelo qual resolvesdes crear uma segunda promotoria na comarca da capital, declaro-vos que, enquanto os logares de promotor publico forem contemplados no orçamento geral da União, só o Governo Federal pôde creal-os, não convido augmentar despesas que actualmente desequilibram aquelle orçamento, e, no futuro exercicio, provavelmente, em razão da prevista descentralização, teriam de pesar no orçamento dos estados.

Saudos e fraternidade.—*Francisco Glycerio.*
—Sr. governador do estado do Pará.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 4 de março de 1890

Campos & Comp.—Requeiram o que for a bom do seu direito ao Ministerio da Fazenda, ao qual foi remetido, com aviso n. 182 de 22 de abril de 1889, a conta a que se referem os supplicantes.

Gonçalo, preso na cadeia da cidade de Cantagallo, no estado do Rio de Janeiro.—Constando de informação official que o supplicante foi preso em virtude de despacho de pronuncia, que o sujeita à prisão e livramento, não ha que providenciar.

Joanna Felismina de Medeiros.—A' vista das informações e do art. 12 do regulamento em vigor, não se tendo reengajado a praça dentro de 30 dias contados de sua baixa, nenhum direito tem a gratificação requerida.

Bacharel Luiz Eugenio da Silveira Leite.—Já tendo sido por aviso de 20 de fevereiro ultimo autorizado o pagamento da gratificação de 1:000\$ arbitrada ao supplicante em virtude da nova lotação, a começar de 1 de janeiro, deixa de ser attendido quanto ao tempo anterior na conformidade da circular n. 102 de 13 de fevereiro de 1880.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 5 do corrente:

Foi demittido João José Torres Junior do logar de 3º escriptuario da Recebedoria da Capital e nomeado para esse logar o praticante da mesma repartição José da Costa Vieira;

Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Miguel Teixeira de Carvalho do logar de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monto de Soccorro da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Foi designado o fiscal do serviço dos empréstimos à lavoura no Banco dos Estados Unidos do Brazil, Dr. Sylvio Romero, para servir de fiscal *ad hoc* da emissão do mesmo banco.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1890

Recommendou-se aos governadores dos estados desta Republica a expedição das necessarias ordens para que as repartições publicas recebam as notas do Banco dos Estados Unidos do Brazil, guiando-se, para conhecimento dos signaes característicos e assignaturas, pelos avisos e relações que o mesmo banco publicar no *Diario Official*.

Dia 3 de março de 1890

Declarou-se ao fiscal do governo junto ao Banco Provincial de Minas que, conforme a ultima parte do requerimento desse banco, de 4 de janeiro ultimo, foi rescindido o contracto que fizera com o governo para auxilios à lavoura de Minas Geraes.

Dia 4

Ao inspector da Thesouraria da Fazenda de Matto Grosso declarou-se ter sido prorrogado por 30 dias o prazo marcado ao cidadão Luiz Adolpho Corrêa da Costa para entrar em exercicio do cargo de inspector da Alfandega de Corumbá.

Ministerio da Marinha

Foi nomeada uma comissão, composta do cirurgião de divisão José Caetano da Costa, do 2º cirurgião Affonso Henrique de Castro Gomes, dos commandantes do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval, do capitão de fragata João Justino de Proença e dos officiaes de fazenda José Francisco da Conceição e Pedro José da Silva, para rever a ultima tabella de rações para alimentação das praças e propor as alterações que devam ser feitas, sem augmento sensível de despeza.

Foram concedidos tres mezes de licença, com soldo, ao 1º tenente Horacio Nelson de Paula Barros, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 4 de março de 1890

Ao cirurgião-mór, mandando annotar nos assentamentos do cirurgião de divisão José Caetano da Costa a data de seu nascimento.

— Idem, autorizando a admittir mais dous enfermeiros e um servente, sendo este exclusivamente empregado nos trabalhos das duchas, na enfermaria da Copacabana.

— Ao intendente, recommendando que, com urgencia, satisfaça os pedidos, apresentados pelo Corpo de Saude, de colchões para a enfermaria de beribericos em Copacabana.

— Ao chefe do Corpo de Fazenda, declarando que o official de fazenda de 3ª classe Moyses Henrique Spyer tem direito de contar, para os efeitos legais, o tempo decorrido de 10 de junho de 1886 a 9 de fevereiro de 1887, durante o qual serviu na mesma qualidade do official de fazenda.

— Ao inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

Recommendando que mande organizar orçamento, afim de que se possa verificar se ha vantagem em aproveitar em uma lancha para a Capitania de Sergipe qualquer das machinas e caldeiras respectivas existentes no mesmo arsenal, não só das despezas necessarias para que cada uma fique em estado de funcionar, como também dos cascos que deverão recolher-as, calculando ao mesmo tempo o frete até ao Arsenal da Bahia, onde se fabricará o casco, si não for conveniente fazel-o aqui;

Autorizando a eliminar do respectivo quadro os operarios e aprendizes mencionados na relação, que acompanhou o officio n. 191 de 28 do mez findo.

— Ao Capitão do Porto do Rio de Janeiro, declarando que a essa capitania compete despachar o requerimento de João da Costa Brito Sanchez, admittindo-o ao exame de pratico, visto ficar demonstrado que o mesmo estava matriculado como mestre e piloto.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando os seguintes creditos:

A delegacia do Thesouro em Londres o de £ 16-16-3 ou 170\$751, correspondente a frs. 423,70, ao cambio de 23 5/8, pela verba —Escola Naval—, importando a comissão de 1/4 % aos agentes financeiros em £ 0-0-10 ou 420 réis.—Communicou-se a Delegacia e a Contadoria.

A Thesouraria de Fazenda de Sergipe o de 75\$, pela verba—Eventuais—e a do Rio Grande do Sul o de 13\$730, pela mesma verba.—Communicou-se aos governadores e a Contadoria.

—A Contadoria, mandando pagar ao 1º tenente Propicio Augusto Rollim Pinheiro a quantia de 29\$, que despendem com sua passagem da Ilha Grande para esta capital.

— A Intendencia:

Recommendando que, em vista de diversas informações de commandantes dos navios da armada que os generos em geral fornecidos

aos ditos navios são de qualidade inferior, existindo entre elles alguns falsificados e nocivos á saude das guarnições, preste toda a attenção sobre esse assumpto.

Remettendo dous figurinos do novo fardamento do batalhão naval, e mandando cortar com urgencia diversos uniformes.

— A Thesouraria de Fazenda do Pará, determinando que informe sobre a conta do official de fazenda Francisco Thomaz de Aquino, quando responsavel na companhia de aprendizes daquelle estado.

— Ao Quartel-General, recommendando expedição de ordem, para que os navios remetam em pequena quantidade, para serem analysados, a banha, a manteiga, o vinagre e o azeite que tem recebido da Intendencia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Jorge Repsold, pedindo uma certidão. Como requer.

Carlota Francisca de Paula Netto. — Habilito-se perante a Auditoria, e, si tiver direito ao que pede, dirija-se ao Thesouro Nacional, documentando sua petição.

João Coelho de Almeida. — Não tem logar o que requer, por não se fundar em lei alguma em vigor a pretensão do supplicante.

Luiza Amalia de Lima Moura. — Não pôde ser attendida, visto não ter documentado convenientemente sua pretensão.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir suas ordens afim de que a Estrada do Ferro Central do Brazil seja paga a quantia de 300\$, proveniente de carvão de pedra que forneceu para a iluminação a gaz da fortaleza de Santa Cruz, durante o mez de agosto do anno proximo passado, e a Deolinda da Conceição Barreto a de 89\$500 que se ficou devendo a seu finado marido Benedicto Ribeiro Barreto, operario do arsenal de guerra da capital, devendo, porém, daquelle quantia ser deduzida a de 4\$258, importancia dos medicamentos fornecidos ao mesmo operario pelo laboratorio clinico-pharmaceutico militar no supracitado mez.

—Ao Sr. Ministro do Interior, transmittindo o requerimento em que Antonio Joaquim Pimentel pede se lhe permita continuar a residir na dependencia do pago da cidade que occupava no tempo do ex-imperador, ou que se consinta que retire os moveis e roupa que lhe pertencem.

— Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença ao 2º cadete Heleodoro Ferreira de Amorim, que deverá prestar exame de historia para frequentar o 1º anno do curso superior, soldado Paulo Carneiro Corrêa Leite e paisanos Sabino Thomaz de Aquino, Onofre da Silva Mourão, Manoel Figueiredo Fagundes, Custodio de Barros Machado, Antonio de Araújo Lins, João Aristoteles de Alencar, Francisco Carneira Cardoso, José Procopio do Espirito Santo Ferreira, José Pereira do Brito Leite de Barredo, Raymundo Nina Rosa, João Fagundes Vianna Filho, Vicente Gomes de Souza Lima, José Augusto Pereira, José Dias de Menezes, Joaquim Pinto Montezuma, João Emygdio Rodrigues Vianna e Manoel Emygdio Rodrigues Vianna, para no corrente anno se matricularem na escola militar do mesmo estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento.—Communicou-se a Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante da Escola Militar da capital, concedendo igual favor ao alferes de cavallaria Americo Cabral, soldado Arthur Pires de Figueiredo, 2º cadete Aristoteles Telles de Menezes, paisanos Luiz Salgado Accioli, Severiano Carlos de Abreu, Antonio Pimenta da Cunha, Abel Galvão da Fontoura, Luiz Pinto de Sá Ribas, Adalberto Gonçalves de Menezes, Amancio Ferreira Nobrega, Adolpho Ferreira Nobrega, Antonio Alves Bastos, Julio Hamilton Ferreira Duque Es-

trada, Pedro Affonso de Mello, Saturnino Firmo Corrêa Tavares, Antonio Manoel Pinheiro Fernandes, José Joaquim de Moraes Rego, Joaquim Nina Rodrigues e Verissimo da Silveira Carvalho Toledo.

— A Direcção Geral das Obras Militares, mandando annunciar concorrência para a execução das obras indispensaveis no quartel do 7º batalhão de infantaria, de accordo com o orçamento que acompanhou o officio de seu antecessor de 16 de setembro do anno proximo passado.

— Ao director do Collegio Militar, mandando alli admittir como alumno contribuinte, o menor Mario Aguirre, conforme pediu seu pai João Aprigio Aguirre.

—A Repartição de Ajudante General

Concedendo:

A cidade de Porto Alegre, por menagem, ao alferes do 30º batalhão de infantaria Fabio Penaforte de Araujo;

Trinta dias de licença, com soldo simples, ao alferes Deocleciano de Souza Dias, para tratar de negocios de seu interesse.

Mandando:

Que siga para o estado do Paraná, afim de continuar na comissão em que se achava, o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Lino de Oliveira Ramos;

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar da capital o alumno da de Aprendizes Artillheiros Augusto Arelhimino Pereira.—Communicou-se ao dito commandante e ao commando geral de artilharia.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 5 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Francisco Nogueira Cardoso, para o logar de medico do nucleo colonial de Jacarehy, no estado do S. Paulo:

Foram concedidos seis mezes de licença, com vencimento na forma da lei, a Antonio Furlado de Mendonça, almoxarife da estrada do ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª secção—N. 2—Directoria do Commercio—Rio de Janeiro, 5 de março de 1890.

Communico-vos para vosso conhecimento e fins convenientes que autorizei a Companhia Brasileira de Phosphato de Cal a fazer um carregamento no navio *Eitel Fritz*, e bem assim que, de accordo com o aviso de 31 de dezembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, junto por cópia, as machinas eapparelhios importados pela companhia, estando isentos de pagamento de direitos de importação, não o estão do imposto de 5 % do expediente. Os materiaes, porém, que forem importados com destino á construcção do porto e das obras internas da ilha, estão sujeitos a todos os direitos de importação.

Saude e fraternidade.—Francisco Glycerio.
—Sr. Engenheiro Fiscal da Companhia Brasileira de Phosphato de Cal.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 5 de março de 1890.

A comissão encarregada de inspecionar os serviços da Inspectoria Geral das Terras e Colonização representa a este Ministerio que, tendo assistido ao recebimento e desembarque dos imigrantes vindos ultimamente no vapor *Baltimore*, ouviu dos chefes das familias constituidas pelos oito individuos embarcados nessa cidade, que figuram na lista consular sob ns. 6 a 13, a declaração de que tinham ali pago as suas passagens, na razão de 8 libras por adulto e 4 por menor,

No documento *Declaração de passageiro* consta, entretanto, que taes imigrantes nada pagaram.

Os seus nomes e idades são: Domingos José, de 28 annos, Thereza de Jesus, de 21, Aurora, de 1 1/2, José Luiz Lopes, de 40, José Maria, de 11, Manoel Joaquim, de 8, José Antonio, de 25, e Juliana Maria, de 24.

Cumpra que, procedendo quanto antes ás necessarias diligências, tireis a limpo essa irregularidade, e me informeis a respeito.

Saude e fraternidade.— *Francisco Glycerio*.
—Sr. Consul Geral do Brazil em Lisboa.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 5 de março de 1890

Requisitaram-se do governador do estado de Santa Catharina diversas informações sobre a indemnização reclamada, por Manoel Rufino de Mattos, do valor das terras de que se diz proprietario, no Ribeirão do Salto, afluente do rio do Braço.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1890

Banco auxiliar reclamando contra a concessão requerida pelos engenheiros Castro Maia, Collatino Marques e outros para construção de cães e armazens allandegados entre a ponta da Saude e a do Cajit, por considerá-la offensiva dos seus direitos.— A reclamação não se acha devidamente justificada por falta de estudos que a Inspectoria Geral das Obras Publicas considera indispensaveis para esse fim. O governo entretanto, não deixará de attender na decisão que profirir sobre os requerimentos de que trata o reclamante, aos direitos adquiridos a que possam affectar.

Antonio da Cruz Rangel propondo-se a vender ao estado por 55:000\$ terrenos e matlas que possui no lugar Trapicheiro.— Indeferido.

José Fernandes Mendes Couto solicitando ser removido do lugar de continuo da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura para o do conservador das matlas da serra dos Tres Rios, adquiridos pelo estado.— Não tem lugar o que pede.

Moradores do Pau Ferro em Jacarépaguá pedindo o assentamento de uma bica de agua para o uso da população.— Já foram attendidos.

Barão de Jacoguary reclamando contra a glosa no pagamento das passagens de 15 imigrantes, chegados nos vapores *Brazil*, *Atrato* e *La Plata*, em 9 de julho, 5 e 22 de agosto ultimos.— Deferido quanto á reclamação relativa á clausula 4ª.

Charles Morel, redactor chefe do periodico *L'Etoile du Sud*, pedindo reconsideração do acto que mandou suspender o pagamento da subvencão concedida ao dito periodico.— Mantenho a deliberação que ao requerente foi communicada em officio da Directoria da Agricultura de 17 de janeiro ultimo.

Agrimensor Trajano Pereira Brazil, solicitando dous mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.— Não concedo a licença sem attestado medico.

Domingos Coitinho, concessionario da Estrada de ferro da Piedade a Theresopolis, pedindo para retirar um requerimento solicitando garantia de juros, que apresentou em 29 de novembro ultimo.— Sim.

Alfredo J. Lusty, administrador da *Agence Maritime Anglaise*, renovando a proposta que fez para o fornecimento durante cinco annos de carvão Cardiff, que for preciso para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Convido que tal fornecimento seja feito por intermedio da commissão de compras de materiaes deste ministerio na Europa e Estados Unidos da America do Norte, dirija-se o proponente ao respectivo chefe.

Miguel dos Anjos Peres Junior, ox-guarda extranumerario da estação maritima, pedindo reintegração no serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil como bagageiro.— Não pôde ser attendido, visto o pretendente ter sido

demittido não só por haver deixado de cumprir uma ordem, mas tambem por ter-se mostrado altamente insubordinado.

Plácido de Andrade Armida, ex-trabalhador da estação do Eucantado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser reintegrado nesse lugar.— O pretendente, tendo sido dispensado do serviço naquella estação por insubordinado, não pôde por isso ser attendido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do Director Geral dos Correios de 5 do corrente, foi concedida a exoneração pedida por Edmundo Cardoso Figueira de agente do correio da estação de Santa Ignacia, estrada de ferro União Valenciana, no estado do Rio de Janeiro; e nomeado para o referido cargo Levy Cardoso Figueira.

Directoria Geral dos Correios—Divisão Central—Rio de Janeiro, 4 de março de 1890—N. 28—Circular.

Competindo ao almoxarifado desta directoria supprir o material de que as administrações e agencias carecem para o seu expediente, as despesas com a aquisição do mesmo devem correr pela thesauraria desta repartição e convido para a regularidade e clareza da escripturação evitar tanto quanto possível a praxe de operações simuladas, isto é, figurarem nos balanços das administrações transacções de receita e despesa que não forem nellas realizadas, recommendo-vos providencias para que de ora em diante não sejam mencionadas nos balanços dessa administração as importancias do material ali recebido da directoria no anno de 1890, devendo, outrossim, ser annulladas nos ditos trabalhos do referido exercicio as quantias de material ali recebido a contar de 1 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade.— O director geral, *Luiz Batim Paes Leme*.—Sr. administrador dos correios do estado de...

Directoria Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de fevereiro de 1890

Benjamin Orlando Falcão.— Não ha vaga.

Dia 1 de março

Bernardino Gomes Ribeiro.— Abone-se o ordenado, de conformidade com as disposições vigentes.

Dia 3

Antonio Paulino Azambuja de Souza.— Espere vaga.

Dia 4

José Petronillo Teixeira de Vasconcellos.— A vista da informação do chefe do districto, indeferido.

Alipio Alves do Nascimento.— Não ha vaga.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 28 de fevereiro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (3) e a gorduras (1), nos ramaes de 6", uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6" e uma por falta de agua no receptaculo.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Barão de S. Felix (5), Senador Pompeo (2), Visconde da Gavea (1) e travessa do Senado (1).

Limpam-se o ramal de 12" da rua do Barão de S. Felix e os rallos das ruas Beneditinos, Uruguayana, S. Bento e praça Municipal.

2º districto — Predios esgotados 8.630; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 9".— Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.313; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra no ramal de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.090; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".— Foi attendida no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.889; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações em predios. Continúa a limpeza do ramal da rua D. Marciana.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements, 3 de março de 1890.— Antonio Augusto Monteiro de Barros, engenheiro fiscal.

Dia 1 de março

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6", uma pelo receptaculo quebrado, e uma por desarranjo no aparelho de lavagem.— Foi attendida no mesmo dia.

Reclamações em ruas duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 4", e uma por abatimento do ramal de 6" devida a juntas abertas.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da rua do S. Joaquim e os rallos do largo da Imperatriz canto da rua da Saude.

2º districto — Predios esgotados 8.660; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo tres por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", duas por exhalacões devidas a juntas abertas nos ramaes de 4" e de 6", e uma por vassamento pelas juntas do ramal de 4".— Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.313; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Não houve reclamações.

4º districto — Predios esgotados 7.090; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Fonseca Lima e S. Christovão e os ramaes de 9" e de 12" da travessa das Flores.

5º districto — Predios esgotados 2.889; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamação.

Limpam-se os depositos das ruas dos Voluntarios da Patria, Assumpção, Matriz, Palmeiras e travessa do Figueirolo.

Concluiu-se a limpeza do ramal da rua de D. Marciana.

Dia 2

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements, 4 de março de 1890.— Antonio Augusto Monteiro de Barros, engenheiro fiscal.

NOTICIÁRIO

Intendência Municipal— O expediente de 5 do corrente constou de :

Offício recebido — Da companhia Carris de S. Christovão, de 5 do corrente, em resposta ao offício de 4, da Intendência, relativamente ao pagamento da quota com que a companhia concorre para pagamento de fiscalização official. — Offício-se ao Ministerio da Fazenda, relativamente à entrega dessas quantias que entrão ahí, afim de poder se effectuar os pagamentos da despeza com a fiscalização.

Offícios expedidos — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedições de ordens, para que sejam entregues à Intendência Municipal as quotas a que se obrigaram por força de seu contracto, as companhias carris.

Ao Dr. inspector geral da saúde dos portos, em solução ao offício de 14 de janeiro proximo passado, relativamente aos pescadores de camarões, na praia de Botafogo.

A' Inspectoria Geral do Hygiene, em solução ao offício de 20 do mez lido, relativamente aos terrenos alagados, entre as ruas Viscondessa de Pirassununga, Laura de Araújo, Visconde de Itanã e Conde d'En.

A' Inspectoria Geral das Obras Publicas, remetendo o offício, por copia, dos cidadãos Guimarães Passos & Comp., relativamente à reparação do calçamentos.

Ao engenheiro fiscal das companhias-carris, remetendo o requerimento e planta do engenheiro Francisco Salles Torres Homem, para uma linha de bonds.

Ao cidadão Sr. juiz de paz do 2º districto da freguezia do Engenho Velho, communicando ter sido substituido o cidadão Carlos Fortes de Bustamante Sá, pelo cidadão Luiz Fortes de Bustamante Sá, para a comissão districtal dessa parochia.

Ao cidadão depositario publico, requisitando a conta da despeza da estada de seis porcos que foram remetidos para o Matadouro.

Aos fiscaes das freguezias da Gloria, Santa Rita e da Candelaria, communicando transferencia de guardas.

Requerimentos—De Francisco Machado Dutra para vender leite pelas ruas com vacas, Antonio Francisco Luiz, idem, José Ignacio Parreira, idem, João Luiz Parreira, idem, José Lourenço da Silva, idem, Joaquim Francisco do Rego, idem, José Machado Mendonça, idem, José Francisco do Medeiros, idem, José Beneditos, idem, Francisco Cardoso, idem, Antonio Gonçalves do Couto, idem, Antonio Luiz Parreiras, idem.—Concedam-se nas formas regulamentares.

De José Gonçalves Leonardo, pedindo chapas para 2 vacas. — A' vista da informação concedam-se as 2 chapas requeridas.

De José de Souza Brazil idem para 3 vacas. —Conceda-se somente uma chapa.

De Maria de Albuquerque Gonçalves, cocheira de vacas na ladeira do Castello 22 A.—Collocada a cocheira nas condições hygienicas volte a requerer a licença.

De Mayrink Abr. u & Comp., depositos de polvora e dynamite à ilha do Bom Jardim e travessa de Santa Rita n. 41; Castro & Reguff, para transportar kerosene da ponte auxiliar para a sua fabrica à rua Almirante Maryate; Antonio de Aguiar & Comp., para vender fogo da China à rua da Candelaria n. 16; David Joaquim Goulart, fabrica de fogos na estrada de Santa Cruz; Cardoso Gonçalves & Fernandes, phosphoros e kerosene à rua do Rosario n. 76.—Deferidos.

De J. de C. Menezes & Comp., kerosene e pixe à rua de S. Pedro n. 90; Fernando Montenegro & Comp., generos inflammaveis à rua Theophilo Ottoni n. 16; Nogueira & Comp., kerosene à rua de S. Bento n. 27.—Deferidos nos termos regulamentares.

De Eduardo Pereira Soares, generos alimenticios em Jacarepaguá; Francisco Machado da Costa, licença para carroça; Rosendo Vieira da Silva, ganhador; Castro & Coelho, casa de pasto à rua do Marquez de S. Vicente n. 36; Manoel Rodrigues de Oliveira, armazem de carne secca e carcaças à rua de Frei Caueca

n. 28; Angelo Agostine, engraxador à rua Souza Franco; Antonio Alves da Silva, casa de concerto de calçado à rua da Urugayana n. 113.—Deferidos.

De Miguel Romano, para vender pelas ruas objectos de vidro.—Sim, não estacionando.

De Antonio Ganetano, quitanda pelas ruas; Antonio Januario da Silva, pedindo prorrogação da licença.—Nos termos pedidos.

De Rodrigues Leite & Comp., generos alimenticios à praça das Marinhas.—Na forma do parecer do fiscal.

De Antonio Pereira Machado, quitanda pelas ruas.—Sim, em termos.

De Manoel do Rego Medeiros, pedindo transferencia para seu nome de uma carroça.—Transfira-se.

De Ernesto de Albuquerque Diniz, pedindo exoneração de escripturario interino à repartição do tombamento.—A' secretaria.

De Cordeiro & Soares, para venderem peixes em banca à rua do Marquez de S. Vicente.—A' intendencia de justiça para conceder a licença, si julgar conveniente.

De José Antonio Barcellos, para cisco à rua Machado Coelho; Hamph & Ropp, fabrica de fundição à rua da Gamboa n. 41; José Maria de Souza, para vender leite pelas ruas com vacas.—Sim, nas formas regulamentares.

De Elias Nunes da Silva e Elias Nunes da Silva, para vender carne no morro do Castello.—Concedo em termos.

De João Garcia Valladão, para cocheira de vacas à rua de Catumbi n. 40.—Concedo uma vez que o supplicante tinha a cocheira em boas condições hygienicas.

De Manoel Martins da Silva, licença para tres vacas de leite.—Como requer.

De Manoel Soares Belfort da Silva, licença para um bote; Belmiro José Gonçalves, peixe pelas ruas.—Sim, em termos.

De Cordeiro & Soares, licença para banca de peixe à rua do Marquez de S. Vicente.—Concedo a licença pedida.

De Firmino Gonçalves & Comp., para casa de quitanda à rua do Barão de S. Felix n. 132, Genovario Foscaldo, mascate de calçado, Joaquim Pereira Landin, para vender miudezas de armarinho, à rua de S. Carlos; Ernesto Lucrecio Guedes Ribeiro, licença para uma carroça; Cruz & Dias, para loja de roupas feitas à rua de S. Joaquim n. 128; Pedro José dos Passos, para botequim em Santa Cruz.—Deferidos.

De Ornellas & Gouvea, para vender café e bebidas no kiosque n. 70 da praça da Republica.—Conceda-se a licença, menos para vender bebidas alcoolicas e fermentadas.

De Prudencio Antonio, pedindo transferencia para seu nome, do negocio de café moido à rua de S. Francisco n. 55.—Faça-se a transferencia.

De Correia de Azevedo & Comp., idem da padaria e confeitaria à rua de S. Clemente n. 78 A, para a firma Azevedo & Comp.—Transfira-se.

De Manoel Silveira de Azevedo, para estabulo à rua Vidal de Negreiros n. 66.—Feitas as alterações exigidas pelo medico, concederei.

De Manoel Silveira Brum, para vender leite pelas ruas com vaca; José Machado Mendes Junior, para cocheira de vacas à rua da Viscondessa de Pirassununga n. 27.—Conceda-se uma vez que colloquem as cocheiras em boas condições hygienicas.

De Manoel Caetano Martins, pedindo chapas para cinco vacas; José Martins Porto estabulo no morro do Castello.—Concedo de accordo com as posturas.

De Francisco Pinto da Fonseca, carta de aforamento do terreno n. 90 da rua General Caldwell; João José da Cruz Drago, idem à rua Sete de Setembro n. 67; Nonari Denogaim, idem à rua das Palmeiras n. 41 A, e Voluntarios da Patria n. 51 e 51 C; Ezequiel Corrêa dos Santos, idem à rua Senador Eusebio ns. 100, 102, 110, 112, Sant'Anna 11 e terça parte à rua Senador Eusebio ns. 114 e 116; Francisco José Pereira de Castro, idem à rua Theophilo Ottoni n. 115; 1º tenente Albino Gonçalves de Carvalho, idem à rua Visconde da Gávea n. 58; Antonio José Dias de Castro,

idem à rua de S. Pedro n. 234; Jacintho José da Guia Ferreira, idem à rua do Mercado n. 3; Avelino Sancho, idem à ladeira do Barroso n. 56 A; Clemente Martins Carneiro, idem à rua do Cotovello n. 27; Feliciano José de Almeida, idem à rua Sorocaba n. 32 A.—Como requerem.

De D. Silveria Lucia de Campos Vedras, pedindo rectificação em uma carta de aforamento.—Na forma do parecer do Sr. director do tombamento.

Provisões—Com dispensas dadas pelo Sr. Bispo :

Carlos Astro de Mendonça com Anna Felismina de Mendonça, Ernesto Zeferino da Costa Tibão com Amanda de Medeiros Gomes, Jacintho Pereira Machado com Maria Carolina de Araújo, Bernardino Marques Ribeiro com Virginia Joaquina Marques, Luiz Barbosa dos Santos com Amelia de Oliveira Barbosa, Antonio Corrêa Leiroz com Euphrosina Ferreira Branco, Americo dos Santos Barbosa com Amelia Lydia dos Santos, José da Silva Lemos Junior com Feliciano Maria do Jesus, Luiz Domingos Santos com Carolina Augusta dos Santos, Augusto de Souza Neiva com Gertrudes Maria Netto, Felisberto José Furtado Junior com Antonia Maria de Abreu, José Medeiros Silva com Maria Rosa Freitas, Honorio de Almeida Ramos com Phelomena Gomes de Almeida, Waldemar José d'Avila com Carlota d'Avila Gomes, Damasio Antonio Pereira com Maria Machado Pereira, João Fernandes da Rosa com Catharina Gomes da Conceição, João Osorio Meira dos Santos com Joaquina Gonçalves Meira, Hippolito Thomaz de Souza com Anna Henriqueta Pires, Militão Pedro da Silva com Maria Silveira de Jesus, Alvaro José Valente com Maria de Castro, Firmo com Victoria Diogo Luiz Pereira com Maria Barbosa de Jesus, Antonio Gonçalves Moreira com Ernestina Gomes Oliveira Mendes, Americo da Silva Pimentel com Josepha Maria de Jesus, Jorge Cardoso de Carvalho com Donaria Ignacia Carvalho, Francisco Barbosa Salgado com Olympia Rodrigues Barbara, João Beck com Anna Maria Kloch, João Maria do Valle com Anna Maria Blum, José de Souza Nunes com Emma Augusta Flex o José Arnaud Paulino Pires com Adelaide Paulina Silva Pires.

Imprensa periodica — Recebemos o *Relatorio* do conselho administrativo da Associação Typographica Fluminense, apresentado à assembléa geral em 15 de novembro de 1889.

— *Revista trimestral* do Instituto do Ceará, anno III, 3º e 4º trimestres de 1888, tomo III.

— *Revista de Engenharia*, n. 228 de 28 de fevereiro ultimo, trazendo o seguinte sumario :

Revista de engenharia — Emile Muller.

Machinas — Turbina Compound a vapor e gerador turbo-electrico, systema Parsons.

Pontes — Ponto sobre o Canal da Mancha.

Bibliographia.—Companhias.—Lei das companhias e sociedades anonymas.—Actos officiaes.—Noticiario.

— *Il Brasile*, fasciculo n. 2, de fevereiro ultimo, trazendo, como sempre, uteis informações.

— *Relatorio da Companhia Geral de Seguros*, apresentado pela directoria à assembléa geral dos accionistas em 22 de fevereiro ultimo.

— *Brasil Medico*, n. 7 de 22 de janeiro ultimo com o seguinte summario : — Anthropologia pathologica : — Os mestiços brasileiros, pelo Dr. Nina Rodrigues — Sociedade de Medicina e Cirurgia : — Demographia e Estatistica Medica no Brazil — Academia Nacional de Medicina : — Regulamentação sanitaria da prostituição — Imprensa Medica Estrangeira : — Complicações graves da *influenza* — Boletim da semana : — A reforma da Faculdade, pelo Dr. Azevedo Sodré — Formulário Pratico : — Tratamento intensivo da tuberculose pelo gayacol e o creosoto — Chronica e noticias.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas dos seguintes ministérios:

Ministerio do Interior — Instituto dos Surdos Mudos, Academia do Bellas Artes e Instituto Nacional de Instrução (no Thesouro).
Ministerio da Justiça — Supremo Tribunal da Justiça e Relação.

Ministerio da Fazenda — Alfandega (2ª parte), guardas da Alfandega e pensões.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Bourgone*, para Bahia, Las Palmas, Marselha, Genova e Napoles, impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1, objectos para registrar até às 11 1/2 da manhã.

— Amanhã: Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até às 12 1/2 idem.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 2 e 3 de março:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	UMIDADE RELATIVA
1	2	10 hs. da noite..	758,08	25,6	17,80	73,0
2	3	1 " " manhã.	757,81	24,0	13,12	81,3
3	"	10 " " "	759,16	27,2	19,82	73,8
4	"	4 " " tarde..	759,20	27,4	19,52	71,9

Maximum do dia, 30,2. Minimum da noite, 23,8.

Evaporação em 24 horas: sombra, 3,5.

Ozone 8.

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m, 8.

Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento N 2^m, 4.
- 2) 0,1 encobertos por cirrus, vento calmo.
- 3) 0,1 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento NV 2^m, 2.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 8^m, 3.

DIAS 3 E 4 DE MARÇO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	UMIDADE RELATIVA
1	3	10 hs. da noite..	753,39	27,0	19,13	72,4
2	4	4 " " manhã.	757,87	25,0	13,23	82,0
3	"	10 " " "	758,68	28,0	13,71	70,0
4	"	4 " " tarde..	757,01	23,0	21,52	71,1

Maximum do dia, 29,1. Minimum da noite, 22,4.

Evaporação em 24 horas, sombra, 3,0.

Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m, 3.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento calmo.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento NE.
- 3) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 2^m, 9.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSV 6^m, 6.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam	931	614	1.545
Entraram	29	31	60
Sahiram	3	30	63
Falleceram	6	5	11
Existem	924	614	1.537

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 520 consultantes, para os quaes se aviaram 619 receitas. Fizaram-se 40 extracções de dentes.

— E no dia 4:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam	924	613	1.537
Entraram	29	27	56
Sahiram	24	23	52
Falleceram	4	5	9
Existem	925	607	1.532

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 486 consultantes, para os quaes se aviaram 621 receitas. Fizaram-se 31 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 2 de março as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Candida, filha de Manoel Pereira da Costa Verdelhão, 6 annos, residente e fallecida á rua do General Bruze n. 72; João, filho de Joaquina Francisca da Rosa, 6 annos, residente e fallecido á rua da Caridade n. 2; Marcos Garcia das Neves, 30 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião Total, 3.

Arterio capilarite fibrosa — o sergipano João Manoel Soares, 53 annos, viuvo, fallecido na rua de Carlos Gomes n. 2 A.

Asphyxia dos recém-nascidos — um feto do sexo feminino, filho de Americo Pereira Rodrigues, residente e fallecido á rua da D. Rosa n. 37.

Athropsia — a fluminense Ederlinda, filha do fallecido Cordolino Ferreira França, 23 dias, residente e fallecida á rua do Conselheiro Banto Lisboa n. 59.

Beriberi — o bahiano João José da Cruz, 22 annos, residente á ilha das Cobras e fallecido no Hospital Militar.

Bronchite — a fluminense Izolina, filha de Albina Theodora dos Santos, 8 dias, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 333; Angelina, filha de Serafina Maria da Conceição, 18 mezes, residente e fallecida á rua da Lapa n. 4. Total, 2.

Broncho-pneumonia — o fluminense Daniel, filho de Daniel José Antunes, 1 mez e 7 dias, residente e fallecido á rua do João Caetano n. 5.

Cachexia palistra — o fluminense Raymundo Cardoso de Menezes, 9 annos, residente na Barra do Pirahy e fallecido na Santa Casa; Emilia das Neves, 10 annos, residente em Nictheroy e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Catarrho dos recém-nascidos — Alzira, filha de Henriqueta Romana de Jesus, 3 dias, residente e fallecida á rua do Jogo da Bola n. 31.

Catarrho suffocante — a fluminense Barbara, filha de Casemiro Pereira Costa, 11 mezes e 26 dias, residente e fallecida á ladeira do Seminario n. 42.

Enterite — os fluminenses Moysés, filho de Canero Benevenuto, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 10; Almerindo, filho de Arthur Eloy de Carvalho Amorim, 1 mez e 3 dias, residente e fallecido á rua do João Pereira n. 3. Total, 2.

Ectasia da aorta — o fluminense Manoel dos Santos, 52 annos, solteiro, residente á rua de São Christovão n. 6 e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella — o italiano Cezzare Mansino, 24 annos, residente e fallecido á rua do Jogo da Bola; os portuguezes Justo Leandro Gaspar, 30 annos, casado, residente no largo da Imperatriz n. 18; Antonio Julio Vieira, 13 annos, residente á rua Fresca n. 1; Antonio Pina Barradas, 84 annos, casado, fallecidos no hospital de S. Sebastião; Manoel, filho de Francisco Verissimo, 9 annos, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 154; opailista João Maria de Gouveia, 27 annos, casado, fallecido á rua da Gambôa n. 38. Total, 6.

Insufficiencia aortica — o bahiano Marcelino Lima, 23 annos, fallecido no Hospital Militar do Castello.

Febre biliosa — o norueguense W. Richardson, 49 annos, solteiro, residente e vindo da barca norueguense *Anna*, fallecido no hospital da Saude.

Febre pernicioso — o portuguez João Luiz Rodrigues, 40 annos, solteiro, residente na Estrella e fallecido no hospital da Saude.

Felleceu ao nascer — um feto do sexo masculino, filho de Maria, á rua Argentino.

Gastro-entero-colite — os fluminenses Raul, filho de Raymundo Alvares Pereira, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Boulevard Vinte e Oito n. 2; Ondina, filha de José Affonso da Costa Loureiro, 8 mezes, residente e fallecida á travessa do Bastos n. 15; Mario, filho de Bento José de Andrade, 1 anno e 9 mezes, residente e

fallecido á rua da Paz n. 16; Eulalia, filha de Antonio Francisco Quintella, 1 anno, residente e fallecida á rua Theodoro da Silva n. 26. Total, 4.
Gangrena pulmonar — o fluminense Valentin Euzebio Francisco das Chagas, 50 annos, casado, residente á rua dos Andrades n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral — o portuguez Manoel Ferreira Caldas, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Intoxicação palustre — a fluminense Corina, filha de Martinha Maria José do Espirito Santo, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua Cassiano n. 82.

Lesão cardiaca — o portuguez Domingos José Carreira, filho de Sebastião José, 30 dias, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Lesão organica do coração — a mineira Maria Leopoldina, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua Larga de S. Joaquim n. 203; os fluminenses Francisco Pereira Milhomens, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Castello n. 3, Maria Rosa de Jesus, 65 annos, solteira, residente á rua do Principe n. 188 e fallecida na Santa Casa, o portuguez Antonio da Costa Vianna, 33 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional do Alienados. Total, 4.

Laryngite — a fluminense Estephania, filha de Francisco José Antunes, 15 mezes, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 37.

Lymphatite pernicioso — a fluminense Gertrudes Maria da Gloria, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Dr. Correia D'Alva n. 19.

Marasmo — o fluminense José Antonio de Souza Lima, 15 annos, casado, residente e fallecido á Praia Formosa n. 2 D.

Meningo-encephalite — o fluminense Francisco, filho de Marcelino Ferreira Mourão, 3 annos, residente e fallecido á rua das Lavangeiras n. 14.

Meningite — a fluminense Maria, filha de João Constantino, 1 anno, residente e fallecido á rua do Proposito n. 64.

Sem declaração — a portugueza Rosalina da Conceição, 41 annos, casada, residente á rua da Assembléa n. 73 e fallecida na Santa Casa.

Syphilis congenita — o fluminense Luiz, filho de Manoel Alves Pires, 2 annos, residente e fallecido á rua do Monte n. 39.

Schirrhese do figado — o portuguez José Lourenço Gomes, 57 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Penitencia.

Sem declaração — os fluminenses Umbelina Pereira Cabral, 18 annos, solteira, residente em Inhauma e fallecida na Santa Casa, Antonio Baltazar Gomes dos Santos, 39 annos, solteiro, residente á rua do Dr. Joaquim Silva n. 85; a hespanhola Maria Figuerelli, 66 annos, viuva, residente á rua da Carioca n. 126 e fallecido na Santa Casa; o brasileiro Luiz Ventura de Ferreira Lima, 40 annos, solteiro, residente á ladeira do Castello n. 10 e fallecido na Santa Casa. Total, 4.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Albino Babo Teixeira, 35 annos, solteiro, fallecido do hospital de S. João Baptista, Damião Martins, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senado n. 132, Carlos Augusto da Costa, 53 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 263, o fluminense Joaquim Antonio de Oliveira Bastos, 45 annos, viuvo, residente á rua Fialho n. 1, Leopoldina Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Dantas n. 2 C, João de Deus, 25 annos, casado, fallecido na Santa Casa, Margarida Vieira de Avila, 35 annos, viuva residente e fallecida á rua Barão de Capanema n. 123, Joaquina da Conceição Machado, 46 annos, viuva, residente e fallecida á ladeira do Livramento n. 53, Raymundo Rodrigues Veiga, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar. Total, 9.

Variola confluenta — os fluminenses Fabião Rodrigues, 25 annos, solteiro, residente á rua de S. Christovão n. 69 e fallecido no hospital de Santa Barbara e Manoel, 9 annos, residente á rua de S. Pedro n. 393 e fallecido no mesmo hospital.

No numero dos 63 fallecidos estão incluidos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 5 DE MARÇO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabar — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque do Lima, Augusto da Silva e Brito.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Lida e assignada a correspondencia off.inal, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.136, 11.142 e 11.144 e em seguida aos

Julgamentos

Revistas crimes

N. 2.681 — Relator o Sr. Alencar Araripe, recorrente a Companhia The Appolinaris, recorrido Theobaldo Friederich. — Não conheceram da revista, pelo não cabimento de tal recurso na hypothese dos autos, contra o voto do Sr. Bandeira Duarte.

N. 2.682 — Relator o Sr. Andrade Pinto, recorrido Pedro Machado Barbosa, depositario publico de Cantagallo, recorrida a justiça. — Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.101 — Relator o Sr. Brito, recorrente a Illma. Camara Municipal, recorridos Manoel de Freitas Lima Guimarães e sua mulher. — Foi negada a revista, contra os votos dos Srs. Alencar Araripe e Costa Ferreira.

N. 11.109 — Relator o Sr. Freitas Henriques, recorrente D. Quiteria Jesuina Torres de Carvalho, recorrida Paulina Antonia da Conceição. — Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.129 — Relator o Sr. Andrade Pinto, recorrentes Alberto Brisoni por si e como cessionario do tenente-coronel Joaquim Leonel de Azevedo e outro, recorrido o Banco Predial. — Não conheceram da revista, por ter sido interposta fora do prazo legal, unanimemente.

Passagens — Ns. 233, 11.108, 11.111, 11.119 e 11.133.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARROS

Execução

Exequente Manoel Antonio de Magalhães Calvet, executado Francisco Antonio Castorino de Faria e sua mulher. — Cumpra-se o acórdão.

Libello

Autor Maximino Lopes Brazão, réos Dr. Deolindo José Vieira Mavel e sua mulher. — Concedidos os dias da lei.

Execução

Exequente José Pereira, executado Manoel Moreira do Couto, preferentes Manoel Luiz Candido Pereira Leal e outros. — Sobre o articulado digam as partes.

Ação de 10 dias

Autora D. Maria do Espirito Santo, réo Pedro Joaquim de Oliveira. — Remettam-se os autos com citação das partes, ao juiz da 2ª vara commercial.

Justificação para embargo

Justificante Manoel Caetano Ormond, justificado João Preia. — Julgada boa a fiança.

Inventario

Fallecido Dr. Anírio Manoel de Moraes, herdeiros Maria Emilia de Moraes Cavalcanti de Albuquerque. — Adjudicada á herdeira os bens do inventariado.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Despejo por arastado

Autores Augusto Gomes Ferreira e sua mulher, réo Ferdinand Mentges. — Respondido o agravo.

Libello

Autores Rufino José da Cunha e sua mulher, réos D. Carolina Francisca da Silva Guimarães e outros. — Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Execução

Exequente José Francisco Lisboa, executados Agostinho Francisco Pimentel e outros. — Cumpra-se o acórdão a fls. 133, e reformado o despacho a fls. 122, na parte referente aos embargos de fls. 116, recebo e julgo provado estes embargos, para que se relaxe a penhora a fls. 63, e pague o embargado as custas,

Justificação por autorização

Ming. Clementina Calvarella. — Proceda a justificação em vista do prova e passe-se á justificante alvará de autorização para requerer em juizo o seu direito, attenta a ausencia de seu marido.

Inventario

Antonio José da Cruz Bastos Filho e D. Sabina Maria da Piedade Bastos. — Sobre o calculo diga o Sr. procurador dos feitos.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Embargo em auto apartado

Embargante Joaquim da Luz Ribeiro. — Vista ás partes sobre os embargos.

Libello

Autor João Rodrigues Itunamas. — Recebidas a replica de fls. 86 e contrariedade de fls. 91, prosiga-se.

Artigos de liquidação

Exequente Anna Isabel Sudré e Souza. — Proceda-se a habilitação nos termos da cotta em frente.

Execução

Exequente Joaquim Rodrigues Ventura. — Seja citada a parte para constituir novo advogado.

Summária

Autor Manoel da Silva Carneiro. — Julgada procedente a acção e condemnados os réos no pedido e custas.

Despejo

Augusto Fernandes da Costa Braga. — Cumpra-se o acórdão e reformado o despacho que recebeu em um só effeito a appellação, recebendo-a em ambos os effeitos, e assim o prazo de 30 dias para sua apresentação na superior instancia, citadas as partes.

DECIMO DISTRITO CRIMINAL — DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO PENA

Perdão

Autora a justiça, perdoado Marcos de Menezes Corrêa de Castro.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Trabalhos eleitoraes

O presidente do Conselho de Intendencia Municipal, em observancia do art. 8º do decreto n. 200 A de 8 do corrente mez e anno, faz publico que nomeou para fazerem parte das commissões districtaes das diferentes parochias deste municipio os cidadãos abaixo declarados, os quies dixerem, na forma do dito decreto, comparecer para os respectivos trabalhos no lugar, dia e hora designados pelos cidadãos 1ª juizes de paz.

Candelária

Cidadão Rodolpho de Abreu.

S. José

1º districto — Cidadão Luiz Chapot Prevost Filho.

2º districto — Cidadão Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.

Sacramento

1º districto — Cidadão Antonio Justiniano Esteves Junior.

2º districto — Cidadão Aleindo Guanabara.

Santa Rita

1º districto — Cidadão Antonio Luiz dos Santos Werneck.

2º districto — Cidadão Athanalgido Barata Ribeiro.

Sant'Anna

1º districto — Cidadão coronel Carlos Corrêa da Silva Lage.

2º districto — Cidadão Hyppolito de Miranda Ferreira Campello.

Santo Antonio

Cidadão José Leão Ferreira Souto.

Gloria

Cidadão Dr. Lourenço Ferreira Leal.

Lagôa

Cidadão Dr. José Napoles Telles de Menezes.

Gavea

Cidadão Dr. José Antonio Murinho.

S. Christovão

Cidadão capitão Emiliano Rosa de Seuna.

Espirito Santo

Cidadão Dr. Vicente de Souza.

Engenho Velho

1º districto — Cidadão Gabriel Filgueiras.

2º districto — Cidadão Carlos Fortes do Bustamante Sá.

Engenho Novo

1º districto — Cidadão João Lourenço Seixas.

2º districto — Cidadão Dr. João Luiz dos Santos Titara.

Campo Grande

Cidadão Dr. Augusto de Vasconcellos.

Guaratiba

1º districto — Cidadão Joaquim Antonio da Silva Bastos.

2º districto — Cidadão Elias Nogueira Lara do Oliveira.

Ilha do Governador

Cidadão Pedro Barbosa da Silva.

Ilha de Paqueta

Cidadão Francisco Ferreira Campos.

Itaúma

Cidadão Dr. Pedro Antonio Domingues.

Irajá

Cidadão Carlos de Antas Rangel Vasconcellos.

Jacarepaguá

Cidadão Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.

Curato de Santa Cruz

Cidadão Antonio Cancio de Pontes.

— Outrossim, faz publico que os edificios onde devem reunir-se as commissões são os seguintes:

Candelária — Salão da praça do Commercio. S. José, 1º districto — Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

2º districto — Escola Municipal de S. José. Sacramento, 1º districto — Escola Polytechnica.

2º districto — Escola publica, rua S. Pedro. Santa Rita, 1º districto — Externato do Instituto Nacional de Instrução.

2º districto — Escola publica, rua da Harmonia.

Sant'Anna, 1º districto — Escola Municipal S. Sebastião.

2º districto — Intendencia Municipal.

Santo Antonio — Tribunal da Relação.

Gloria — Escola municipal — Praça Duque de Caxias.

Lagôa — Escola nocturna, rua Tamborim. Gavea — Escola publica, rua da Boa Vista, antiga Bambina.

S. Christovão — Escola publica, praça Pedro I.

Espirito Santo — Escola publica, rua da Floresta.

Engenho Velho, 1º districto — Estação do Bombeiros, á rua S. Christovão.

2º districto — Asylo de Meninos Desvalidos. Engenho Novo, 1º districto — Escola de meninos á rua D. Anna Nery.

2º districto — Estação de Todos os Santos.

Campo Grande — Consistorio da matriz.

Guaratiba, 1º districto — Escola publica.

2º districto — Idem.

Ilha do Governador — Idem.

Ilha de Paqueta — Idem.

Itaúma — Escola nas Officinas.

Irajá — Fazenda dos Afonsos.

Jacarepaguá — Consistorio da matriz.

Curato de Santa Cruz — O cidadão Joaquim Cor. éa da Silva Oliveira.

O que torna publico pela imprensa, para conhecimento dos interessados e funcionarios a quem competir.

Intendencia Municipal, 24 de fevereiro de 1890. — F. A. Pessoa de Barros, presidente.

— J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral de Saude dos Portos e do conformidade com o que preceitua o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.319 de 22 do agosto de 1890, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data, achase aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso aos logares de inspectores sanitarios de navio, devendo encerrar-se a mesma inscripção a 11 de março proximo futuro.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes :

Geographia medica, molestias pestilenciaes exoticas, molestias contagiosas em geral, prophylaxia e meios de isolamento, systema de desinfecção e natureza e modo de acção dos agentes desinfectantes, hygiene naval, organização da policia sanitaria maritima, argentina, brasileira, uruguaya, franceza, italiana, ingleza, portugueza, hespanhola, etc.; estatística e natureza do commercio de importação e exportação entre as nações contractantes, e de cada uma destas com as demais nações, interpretação do regulamento internacional sanitario e da convenção que o motiva.

As provas do concurso consistirão: Em uma exposição oral de um quarto de hora para cada proposição e uma só prova escripta sobre qualquer das materias do concurso.

Secretaria da Inspectoria Geral do Saude dos Portos, 11 de fevereiro de 1890.—O secretario, Dr. J. Firmino Vellez.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Bessel*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca AA&C: 2 caixas ns. 7 e 9, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca F—B—C: 4 ditas ns. 1/4, idem e repregadas. Idem.

Marca CFAG&C: 2 ditas ns. 1.718 e 1.730, idem idem. Idem.

Marca EA—&C: 6 ditas ns. 3.806/11, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 3.720 e 3.791, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.799, idem, idem. Idem.

Marca E—X: 3 ditas ns. 7.013/15, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 6 ditas ns. 7.017, 7.020/24, idem, idem. Idem.

Marca EH—X: 2 ditas ns. 6.737/38, idem, idem. Idem.

Marca FBT: 2 ditas ns. 3.478/79, idem, idem. Idem.

Marca FB&C—BBM: 1 dita n. 707, idem, idem. Idem.

Marca GJ: 2 ditas ns. 4.518/19, idem, idem. Idem.

Marca JW: 4 ditas ns. 6.448/51, idem, idem. Idem.

Marca LJ&C: 1 dita n. 1.300, idem, idem. Idem.

Marca MB: 2 ditas ns. 3.073/74, idem, idem. Idem.

Marca M&C: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca OV&C: 1 dita n. 1.951, idem, idem, idem. Idem.

Marca PC&C—R: 2 ditas ns. 4.508 e 4.517, idem idem. Idem.

Marca Q&C: 2 ditas ns. 114/15, idem, idem. Idem.

Marca SAG: 1 dita n. 134, idem, idem. Idem.

Marca S&Y: 1 dita n. 685, idem, idem. Idem.

Marca V—SML: 6 ditas ns. 8.403/8, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Entre Rios*, do Havre.

Armazem n. 12—Marca AG&C: 1 caixa n. 1.829, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CR&C—VN: 2 ditas ns. 771 e 779, idem. Idem.

Marca F—B: 1 dita n. 4.304, idem. Idem.

Marca JMB&C: 1 dita n. 269, idem. Idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 756, idem. Idem.

Armazem n. 4—Marca EL—DIV: 7 fardos ns. 5, 6, 11, 14, 22, 24 e 24, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 27, 32 e 49, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca AM&C: 2 caixas ns. 32.358 e 32.431, avariadas e quebradas. Idem.

Marca B&C: 1 dita n. 97.581, idem. Idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 3.319, idem. Idem.

Marca FN&C: 1 encapado n. 3.122, idem. Idem.

Marca AMO: 1 caixa n. 12, idem e repregada. Idem.

Marca BA&C: 1 dita n. 217, avariada. Idem.

Marca CF&C: 1 dita n. 177, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 178, idem. Idem.

Marca CR&C—V&N: 1 dita n. 770, idem. Idem.

Marca DC&C: 1 dita n. 3.081, repregada. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.087, avariada e repregada. Idem.

Marca JMCS: 3 ditas ns. 41, 42 e 45, avariadas. Idem.

Marca JMS&C: 1 dita n. 2.057, idem. Idem.

Marca L&D: 1 dita n. 2.418, idem. Idem.

Lettreiro M Nunes: 1 dita n. 134, idem e repregada. Idem.

Marca MRF: 1 dita n. 2, repregada. Idem.

Marca N&AN: 1 dita n. 129, avariada. Idem.

Marca PB&I: 2 ditas ns. 6 e 1, idem. Idem.

Marca JM: 1 dita n. 5.647, idem. Idem.

Marca FN&C: 1 dita n. 3.128, idem. Idem.

Marca Q&C: 1 dita n. 229, idem. Idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 755, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca D&I: 2 ditas ns. 1.171/75, repregadas. Idem.

Marca D&P: 1 dita n. 77, avariada. Idem.

Marca GB&C: 1 dita n. 442, idem. Idem.

Marca K&C—R: 1 dita n. 2.953, idem. Idem.

Marca MIY&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Marca C—P—C: 1 dita n. 6.353, idem. Idem.

Marca Q&C: 1 dita n. 122, idem. Idem.

Vapor inglez *Donati*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca JAS—HP&C—4310: 2 barricas, com falta. Manifesto em traducção.

Marca M—M: 1 dita idem. Idem.

Marca L&C: 1 caixa n. 2.301, repregada. Idem.

Marca SP&C: 1 barrica, com falta. Idem.

Marca CM&C: 1 caixa n. 3, repregada. Idem.

Marca C&Y: 2 ditas ns. 317 e 318, idem. Idem.

Marca C&M—S: 2 barricas ns. 4.474/78, com falta. Idem.

Marca F&S—W&S: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro FB—Porto Alegre: 1 dita n. 6020, idem. Idem.

Marca GD&C: 2 caixas ns. 37/8, avariadas. Idem.

Marca GC&C: 1 dita n. 32, idem. Idem.

Marca GPS—B: 1 dita n. 100, idem. Idem.

Vapor allemão *Valparaíso*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca PC—H: 1 caixa n. 3.405, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 4—Marca GM&C: 5 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Horrox*, de Liverpool.

Ponto auxiliar—Marca A: 2 barris de 5º, vazando. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 3 ditas de 10º, idem.

Marca JFF: 3 ditas de 5º, idem. Idem.

Marca DSN: 2 ditas de dito, idem. Idem.

Marca MX: 2 ditas de dito, com falta. Idem.

Marca F&C: 2 ditas de dito, vazando. Idem.

A mesma marca: 2 ditas de 10º, idem. Idem.

Marca PJF: 2 ditas de dito, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas de 5º, idem. Idem.

Marca GFS—CAC: 5 ditas de dito, idem. Idem.

Marca JLP: 5 ditas de dito, idem. Idem.

Marca AGS: 4 ditas de dito, idem. Idem.

Marca JPVR: 10 ditas de 4º, idem. Idem.

A mesma marca: 11 ditas de 5º, idem. Idem.

Marca FJA: 2 ditas de ditas, vasilos. Idem.

A mesma marca: 17 ditas de dito, vazando. Idem.

Marca JRS: 2 ditas de 10º, vazando e com falta. Idem.

Marca S&J—BC&C: 2 ditas de 5º, vazando. Idem.

Marca JB&C: 3 ditas de dito, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas de 10º, idem. Idem.

Marca TP&F: 3 ditas de 5º, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas de 10º, idem. Idem.

Marca FAS: 2 meias pipas, idem. Idem.

Sem marca: 1 barril de 5º, idem. Idem.

Marca A: 2 pipas, idem. Idem.

Marca JEC: 2 barris de 5º, idem. Idem.

Marca ASC—ZR&C: 3 ditas de dito, idem. Idem.

Marca VP&C: 2 ditas de dito, idem. Idem.

Marca JMG: 2 pipas, idem. Idem.

Marca BC&C: 5 ditas de 4º, idem. Idem.

Marca WG: 1 caixa, repregada. Idem.

Marca GC&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca SA: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Barão de Saromunben: 1 dita, idem. Idem.

Marca M: 4 ditas, avariadas. Idem.

Vapor allemão *Valparaíso*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca PC—H: 1 caixa n. 3.406, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca GM&C: 1 dita, idem idem. Idem.

Marca JMB&C: 1 dita n. 5.555, idem, idem. Idem.

Marca G—M—F: 2 ditas ns. 1 e 6, idem, idem. Idem.

Marca MS: 5 ditas, idem, idem. Idem.

Marca M&L: 1 dita n. 1.755, idem, idem. Idem.

Marca PC—CHP: 1 dita n. 2.012, idem, idem. Idem.

Armazem n. 17—Marca CH&C: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca C—C—A: 2 dita, idem, idem. Idem.

Marca KV&C: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca CH&C: 2 ditas, encapadas, com falta. Idem.

Marca HM: 1 caixa, avariadas e repregada. Idem.

Marca BTP: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca JACC: 2 cestas, com falta. Idem.

Armazem n. 13—Marca G—C—R: 1 caixa, n. 2.514, avariada e repregada. Idem.

Armazem n. 11—Marca EM&C: 1 caixa n. 924, avariada e repregada. Idem.

Marca JN: 1 dita n. 468, idem, idem. Idem.

Marca SH: 1 dita n. 8.263, idem, idem. Idem.

Armazem n. 13—Marca WJ—L: 1 caixa, n. 84, idem, idem. Idem.

Armazem n. 17—Marca C—A—C: 8 ditas, idem. Idem.

Marca GPA: 4 barricas, com falta. Idem.

Marca P&C: 1 caixa, quebrada e com falta. Idem.

Vapor inglez *Don*, de Southampton.

Armazem n. 10—Marca X: 1 caixa n. 115, repregada. Manifesto em traducção.

Marca VG&C: 1 dita n. 114, avariada. Idem.

Marca JS&C: 1 dita n. 324, repregada. Idem.

Marca MB: 1 dita n. 3.081, idem. Idem.

Marca CFC—R: 1 fardo n. 1.072, avariado. Idem.

Marca BFS&C: 2 caixas ns. 92 e 951, repregada e avariada. Idem.

Marca CG&C: 1 dita n. 287, avariada. Idem.

Marca AS&C—ATS: 1 dita n. 923, repregada. Idem.

Marca JMS: 1 dita n. 934, avariada. Idem.

Marca FS&C : 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca TWV : 2 ditas ns. 683/84, idem. Idem.
 Marca CCC : 1 dita n. 46, idem. Idem.
 Marca APL&C : 1 dita n. 674, idem. Idem.
 Marca EP&C—M : 1 fardo n. 424, idem. Idem.
 Marca FFC : 1 caixa n. 1.020, idem. Idem.
 Marca X : 1 dita n. 9.994, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca M—D : 3 ditas ns. 3.121, 3.123 e 5.126, idem. Idem.
 Marca Y : 3 ditas ns. 100, 109 e 117, idem. Idem.
 Marca GPS—GFC—S : 1 fardo n. 3.614, idem. Idem.
 Marca M—G : 1 dito n. 4.213/14, idem. Idem.
 Marca CFC—R : 1 caixa n. 7.616, avariada. Idem.
 Marca ZZ—Z : 1 dita n. 386, avariada e repregada. Idem.
 Marca MN : 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca JAPC : 1 dita n. 939, idem. Idem.
 Marca BFS&C : 1 dita n. 85, idem. Idem.
 Marca W&D : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca SY : 1 dita n. 917, idem. Idem.
 Marca B—G—S : 2 ditas ns. 1.820/21, idem. Idem.
 Marca SMS : 1 dita n. 165, idem. Idem.
 Marca CCC : 1 dita n. 181, idem. Idem.
 Armazem n. 1—Marca K : 2 encapados, avariados. Idem.
 Marca DSF : 1 dito, idem. Idem.
 Marca AND—M : 1 caixa, repregada. Idem.
 Vapor alemão *Baltimore*, de Bremen.
 Armazem n. 1—Marca CHC : 1 caixa, repregada e avariada. Manifesto em tradução.
 Marca SBC : 1 dita, idem. Idem.
 Marca ACC : 1 dita, idem. Idem.
 Marca SA : 1 dita, idem. Idem.
 Letreiro G R Hake : 1 dita, idem. Idem.
 Marca GR&H : 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca ALB : 1 dita n. 1.274, idem. Idem.
 Marca JRS : 1 dita n. 1.328, idem. Idem.
 Vapor alemão *Itapirica*, de Hamburgo.
 Armazem n. 13—Marca OC&C—JSS : 1 caixa n. 890, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca P : 2 ditas ns. 13/4, idem. Idem.
 Marca 143 : 6 ditas ns. 640, 643/5, 2.342 e 2.360, idem. Idem.
 Letreiro Serpa K : 1 dita ns. 2.274/1, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville do Rosario*, do Havre.
 Sobre agua—Marca CJC : 1 caixa n. 583, avariada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 13—Marca COC : 4 dita n. 19, quebrada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca F—X : 1 fardo n. 7.032, avariado. Idem.
 Armazem n. 6—Marca FFB : 1 engradado n. 32, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca OC&C—SGM : 1 caixa n. 1.491, idem. Idem.
 Marca RM : 1 engradado n. 2, avariado. Idem.
 Trapiche da Sade—Marca AMF—VIG&B : 1 barril de 5º com falta. Idem.
 Marca ASC—ZR&C : 1 dito vazio. Idem.
 Marca AG—CF&C : 1 dito idem. Idem.
 Marca VP&C : 2 ditas idem. Idem.
 Marca CA&C—CFS : 1 dita, idem. Idem.
 Marca CA&C : 3 ditas, idem. Idem.
 Letreiro—J. Moreira : 1 dito, idem. Idem.
 Marca LP : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MX—SJ : 1 dito, idem. Idem.
 Marca BC&C : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca SJP : 1 caixa, idem. Idem.
 Marca SG&C—B : engradado, idem. Idem.

Vapor inglez *Lassel*, de Liverpool.
 Armazem n. 4—Marca JFC&C—B : 1 caixa n. 20, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca P : 15 fardos avariados. Idem.
 Vapor francez *Ville de Pernambuco*, de Santos.
 Trapiche da Saúde—Marca JAG&C : 5 barris de 5º, com falta. Não consta a consignação.
 Marca IFF : 3 ditas de dito, idem. Manifesto em tradução.
 Vapor francez *Olinia*, de Hamburgo.
 Armazem n. 15—Marca MTL&C : 5 encapados, com falta. Manifesto em tradução.
 Marca KV&C : 4 caixas, repregadas. Idem.
 Marca JJSP&C : 5 ditas, idem. Idem.
 Marca LS : 7 ditas, idem. Idem.
 Marca V—AHC&C—R : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca B&C : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MTL&C : 2 garrafas, quebrados. Idem.
 Marca CH&C : 3 ditas, idem. Idem.
 Marca APG : 15 barris, com falta. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Escola Militar da Capital

Devem se apresentar, de hoje até 15 do corrente, na Secretaria do Quartel-General, afim de que sejam inspecionados de saúde e verifiquem praça no corpo de alumnos desta escola, os paisanos abaixo mencionados, que satisfazem os requisitos regulamentares, reunindo condições de preferencia exigidas, para a matricula na mesma escola.

Eduardo Belfort Duarte.
 Oderico Gomes de Senna Braga.
 Francisco Gomes Parente Filho.
 Abel Clemente da Conceição.
 Arthur da Costa Ferreira.
 Manoel Bougarol da Costa e Silva.
 Antonio Carlos de Miranda Corrêa.
 Americo Dias Novaes.
 Samuel Bompontense Pires.
 Pedro Rodrigues Bastos.
 Manoel Antonio da Silva Reis Filho.
 Antonio Godolphim.
 João V. Illo Ramos.
 José Ribeiro Gomes.
 Cornelio Otto Kühn.
 Leovegildo Pereira da Silva Moraes.
 José Rodrigues Leite Junior.
 Luiz Bueno Horta Barbosa.
 Raymu do Vianna Ribeiro.
 Saturnino Corrêa Tavares.
 Antonio Manoel Pinheiro Fernandes.
 José Aurelio Ortogonal Barbosa.
 José Adalberto Ribeiro Freitas.
 José Augusto da Rocha Fragozo.
 Eloy Angelo de Andrade Camara.
 José Pereira Cabral.
 Arthur Coelho Cintra.
 João Bartholomeu Klyer.
 Eduardo Nery da Fonseca.
 Pedro de Oliveira Passos.
 Cesar Augusto Parga Rodrigues.
 José de Avila Garcez.
 João Corrêa de Moraes Junior.
 João Martins Seara.
 Victoriano José Felix de Sampaio.
 Claudiano Nery Valli.
 Optaciano Ribeiro.
 Amadeu Jacques Frederico de B. Rohan.
 Francisco Agenor de Noronha Santos.
 Gustavo Maria de Andrade Santiago.
 Samuel da Silva Caldas.
 Jacintho Luiz da Silva Netto.
 José Soares Pereira Junior.
 Octavio de Paula Costa.
 João José de Lima.
 Alvaro da Cunha Martins.
 Apolonio Peres Cavalcante da Gama.
 Aureliano Amaral.
 Arthur Gofredo Soares.
 Alfredo Carlos Bontempo.
 Paulino Antonio da Silva Camarinha.
 Henrique Gonçalves de Souza Amorim.
 Affonso de Farias Simões.

Antonio Pimenta da Cunha.
 Joaquim Carlos de Oliveira.
 Carlos Augusto Mendes Antas.
 Arthur Nunes de Moura.
 Armando Duval Sergio Ferreira.
 Gabriel Cursino Pereira Lima.
 Antonio Carlos Franco de Sá.
 Christovão Colombo de Albuquerque Mello Mattos.
 Augusto Barbosa Gonçalves.
 Euclydes Valdetaro de Carvalho Mello.
 Oscar Valdetaro de Carvalho Mello.
 Pedro do Amaral Theberge.
 Julio Cesar de Noronha.
 Francisco Antonio Vieira Braga.
 Armando Gusmão.
 Arthur Benjamin de Viveiros.
 Hermenegildo Prudente de Andrade.
 Emilio José de Brito Junior.
 Achiles Mariano de Azevedo.
 Alfredo Malan de Angrogne.
 Jacintho da Cunha Leal.

Capital Federal, 6 de março de 1890.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de março proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber :

546 metros de algodão branco liso e enfestado, para lençóis, toalhas, fronhas e barretes.
 3.610 metros de algodão branco trançado e encorpado para barracas.
 1.120 metros de algodãozinho para forros de barracas.
 1.188 metros de chita encorpada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros, que seja multiplo de 4^m,40.
 95 metros de bueitilla branca para sellins de 0^m,60 de largura.
 112 metros de nobreza verde para bandeiras.
 64 metros de nobreza amarela, idem.
 6.706 pares de luvas brancas de algodão, de diversos tamanhos.
 136 pelegos iguaes ao typo (pretos).
 118 chergas de algodão trançado, iguaes ao typo.
 409 metros de mangueira de lona, com 0^m,075 de diametro.
 500 kilogrammas de cabo de manilha, de 0^m,140 d. circumferencia.
 27 espadas com bainhas de couro para musicos de infantaria, tendo os punhos dourados e as guarnições prateadas, conforme o modelo em uso.
 27 espadas com bainhas de couro, para musicos de artilharia a pé, tendo os punhos prateados e as guarnições douradas, conforme o modelo em uso.
 4 clarinetas de ebano em sib, com 13 chaves e os competentes saccos.
 1 requinta de ebano com 13 chaves, em mib, e o competente sacco.
 2 baixos a six em sib, com 4 pistons.
 2 ditos a sax, em do, com 4 pistons.
 3 pistons em do e sib n. 290 G. M. e as competentes caixas.
 2 Ophcleides em do, com 10 chaves modelo G.
 3 Trombones a sax em do.
 3 Trompas a sax em mib.
 1 Saxophone em mib.
 1 Dito soprano em sib.
 1 Bombo com macota, porte e estante.
 2 Pares de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro cada um.
 1 Caixa de rufo de metal (Tarol) com baquetas e porte.
 35 Cornetas de metal com boccal, ponta o volta, iguaes ás que usam no exercito.
 Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefèvre o os de metal de Gautrot.
 Todos os artigos serão fornecidos de prompto.
 Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, dos quaes não existam

tipos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % no caso do recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1890. — O 1º official, A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Veloso, Guimarães Pinto & Sampaio, M. J. de Oliveira Figueiredo, Silva Macieira & Comp., Alberto da Fonseca Guimarães & Comp., Azavedo Alves & Carvalho, Antonio Fernandes Ribeiro, e Cunha Guimarães & Comp., são convidados a comparecer nesta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos nas sessões do Conselho de Compras de 25 de julho do anno proximo passado e de 4 e 6 de fevereiro proximo findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % o tollo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1890. — O 1º official, A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Collegio Militar

Dovem comparecer no edificio deste collegio, no dia 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de prestar o exame exigido pelo art. 7º do regulamento, os seguintes candidatos à matricula:

Poetro Maria Coelho de Almeida, Balmiro, filho de D. Amelia de Almeida Salgado, Mario Aguiar, Ernani Augusto Corrêa, Eurico Abrantes, Erydio Moreira de Castro e Silva, Luiz Euzébio Castello Branco, Candido José Monteiro, Amílcar Armando Botelho de Magalhães, Candido José da Silva Brandão, Antonio Lepelle França, Antonio Soares, Mario, filho do Dr. Daniel Oliveira Barros Almeida, Alberto de Cerqueira Lima, José, filho de José Pompeo de Albuquerque Cavalcanti, Martinho de Paula Menezes Lima e Antonio Vicente Gomes.

Secretaria do Collegio Militar, 6 de março de 1890. — Antonio Vieira Arêas Junior, capitão de engenheiros, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste estabelecimento recebe propostas no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos em seguida mencionados, a saber:

Araroba em pó, 10 kilogrammas.
Baunilha favas, 500 grammas.
Cacão sementes, 15 kilogrammas.
Caroba miuda, folhas, 60 ditos.
Gomma arábica clara, 10 ditos.
Jaborandi do norte, raiz, 2 ditos.
Jequitibá, cascas, 50 ditos.
Mel de abelhas, 300 ditos.
Noctandra amara, cascas, 2 ditos.
Pão campeche, rasurado, 10 ditos.
Pão pereira, cascas, 60 ditos.
Salsaparrilha, raiz, 300 ditos.
Tamarindos conservados, 200 ditos.
Tinguaciba, 2 ditos.
Cipó summus, raiz, 2 ditos.

Para conhecimento dos interessados, previno a mesma commissão que serão recusadas as propostas que não forem apresentadas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, as que não contiverem a assignatura dos proponentes com a declaração de sujeitar-se a multa de 5 % sobre o valor dos artigos aceitos, caso não compareçam, 24 horas depois da avisados, para assignar o respectivo contracto, a 10 % sobre o mesmo valor, si deixarem de effectuar a entrega no prazo de 48 horas, contadas daquelle primeiro aviso.

Os pretendentes a este fornecimento devem habilitar-se até ás 2 horas da tarde do dia 8, exhibindo, em petição dirigida ao chefe do mesmo laboratorio, documento que prove haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido.

Capital Federal, 5 de março de 1890. — Servindo de escrivão, o 3º escriptuario da repartição fiscal da guerra, Tancredo Clodomiro Rodrigues Vasconcellos.

Editais

De ordem do Sr. Dr. Benvenuto Gurgel do Amaral, juiz commissario executivo, de claro e faço publico, que, para attender a exigencias do serviço publico, dará uma audiencia extraordinaria ás 10 horas da manhã do dia 7 do corrente mez, na sala das audiencias do Commissariado.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 5 de março de 1890. — O escrivão, Antonio Victor de Assis Silveira.

De praça com dispensa de prégões

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com dispensa de prégões, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der, no dia 11 do corrente mez, depois da audiencia que terá lugar ao meio dia, ás portas do predio da rua da Constituição n. 48, uma predio terreo, à rua Real Grandeza n. 14, medindo de frente 4 metros, de fundos 22 metros, formação na frente pedra e cal, e o mais paredes de frontal e tijolo, frente, porta e janela, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, agua e latrina; avaliado em 1:000\$. Um predio, terreo, à rua da Real Grandeza n. 20, medindo de frente 2m,50 e de largura nos fundos 4 metros de comprimento, 22 metros, inclusive o quintal, formação na frente, pedra e cal e o mais paredes de frontal de tijolo, tendo na frente uma porta, com portões de madeira, dividido em saleta de entrada, dous quartos, sala de jantar, corredor e cozinha, agua e latrina, avaliado em 1:000\$; e vão à praça para pagamento da execução que Clara Roza Vallim Affonso move a João Affonso Canéne. E para que chegue ao conhecimento de todos os de quem queira arrematar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixada pelo porteiro no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 4 de março de 1890. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subcrevi. — Dr. Manoel Martins Torres.

De tres praças com dispensa de prégões

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da provedoria nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de prégões virem que, a requerimento de João da Gama, inventariante dos bens do finado Theotônio Pinto, o porteiro dos auditorios deste juizo, José Roberto de Almeida Carvalho, trará a praça de venda e arrematação, ás portas da casa de minhas audiencias, à rua da Constituição n. 48, nos dias 5, 8 e 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, os moveis e roupas, avaliados por 82\$300, pertencentes ao espolio daquelle finado. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandei passar o presente edital, por meio do qual convito os pretendentes para comparecerem no lugar, dia e horas designados, afim de offerecerem-se a praça. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa, inclusive o *Diário Official*, e um será afixado pelo porteiro no lugar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de março de 1890. Eu, Luiz de Azeredo Coutinho Duque Estrada, o subcrevi. — Manoel da Silva Mafra.

Julgo dos Feitos da Fazenda

Em praça do juizo dos feitos da fazenda, que terá lugar no dia 7 do corrente ao meio-dia, ás portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

O predio da ladeira de João Homem n. 44, a Luiz Vieira de Jesus;
O predio da travessa do Sereno n. 19, a José Felix dos Santos;
O predio da rua de D. Polucena n. 38, a José Leonardo Menna da Costa;
O predio da rua de Todos os Santos n. 22 E, (freguezia de S. João Baptista) a José Ignacio da Silva;
O predio da rua Matto Grosso n. 14, a Maria Eugenia de Oliveira Guimarães;
O predio da rua Carvalho de Sá n. 14, a Antonio de Souza Ribeiro;
O predio da rua Dr. Joaquim Silva n. 16, a José Maria Bivar;
O predio da rua do General Camara n. 58, ao Visconde de Silva;
O predio da rua de S. João Baptista n. 33, a José Francisco dos Santos;
O predio da rua dos Voluntarios da Patria n. 56, a Manoel Rodrigues Tinoco.

Freguezia da Lagôa

O Sr. Francisco Claudio de Sá Ferreira, juiz de paz mais votado da freguezia da Lagôa e presidente da commissão districtal de qualificação, etc.

Faz saber aos cidadãos Drs. subdelegados desta freguezia e José de Napolés Telles de Menezes, membros da referida commissão, que a mesma deve dar começo aos seus trabalhos no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, na escola nocturna à rua do Commandante Tamborim, e todos os dias, à excepção dos domingos, até ás 4 horas da tarde, até completarem 20 dias, de conformidade com o decreto n. 200A de 8 de fevereiro do corrente anno, e para o que convida os referidos membros e todos os cidadãos residentes nesta parochia, maiores de 21 annos, e que saibam ler e escrever, aquelles para fazerem parte da commissão e estes para se qualificarem como eleitores desta parochia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será publicado e afixado nesta parochia.

Capital federal, 5 de março de 1890. Eu, Eduardo M. do Amaral, escrivão, o escrevi. — Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 9551 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico o prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim da Costa e Faria, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 6º do citado regulamento.

« Diz Joaquim da Costa e Faria, casado, brasileiro e residente nesta capital de Cuyabá, que pretendendo abrir uma pharmacia na cidade de S. Luiz de Cáceres, desta provincia, da cujo serviço possui o supplicante longa pratica como prova com o termo do seu contracto, sob n. 1, onde se vê que já serviu por mais de seis annos em uma pharmacia militar, sendo que agora mesmo é socio o director da pharmacia Innocencio Murinho & Comp. estabelecida nesta cidade, vem, portanto, respeitosamente requerer a V. Ex. se digne conceder-lhe licença para o fim referido, attendendo aos documentos ns. 2, 3 e 4 que com esta submetto a consideração de V. Ex. Nestes termos peço que observadas as formalidades legais, si lhe defira na forma pretendida. — E. R. M. — Cuyabá, 20 de dezembro de 1888. — Joaquim da Costa e Faria. — Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Matto Grosso, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao supplicante a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 12º e janeiro de 1889. — Pelo secretario, Dr. José Antonio Pereira da Silva.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HIGIENE

Do ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
Jose Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tadeu Pinto Crespo (capitão).
Secção central, 21 de fevereiro de 1890.—
A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 61)

CAPITULO XIX

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO—NOVOS EXEMPLOS

(Por Mr. Hamilton e Madison)

Os exemplos de confederações antigas, citados no ultimo capitulo, ainda não esgotaram o thesouro de instrucções que nos offerece a experiencia; existem outras instituições fundadas sobre o mesmo principio, que merecem attenção particular. A primeira que se offerece ao nosso exame, é o corpo germanico.

Nos primeiros seculos do christianismo, a Allemanha era occupada por sete nações diferentes, que não tinham chefe commum. Os Francos, um destes povos, tendo conquistado as Gallias, fundaram o reino que d'elles tomou o nome. No nono seculo, Carlos Magno, seu rei, levou a toda a parte as suas armas victoriosas e fez da Allemanha uma porção dos seus vastos estados; e quando estes estados se repartiram entre seus filhos, transformou-se aquelle paiz em imperio distincto e independente. Carlos Magno e os seus primeiros successores gozaram da realidade, assim como das insignias e dignidade do poder imperial; mas os grandes vassallos, cujos feudos se tinham tornado hereditarios, e que compunham as dietas nacionaes que Carlos Magno não tinha abolido, foram saeudindo insensivelmente o jugo, o marchando pouco e pouco para a autoridade soberana e independente.

Como os imperadores não tinham força para conter vassallos tão poderosos, ou para manter a unidade e a paz do imperio, por toda a parte rebentaram guerras cruentas entre os diferentes principes e entre os diferentes estados, e com ellas todas as calamidades que as costumam acompanhar; e a consequencia disto foi que a autoridade imperial, não podendo manter a or-

dem publica, foi decahindo todos os dias, até se perder quasi de todo naquelle intervallo de anarchia, que vai desde o ultimo imperador da casa de Suabia até a elevação do primeiro principe da casa de Austria. No undecimo seculo gozavam os imperadores de toda a plenitude da soberania; no decimo quinto não tinham sinão o nome e o apparato da sua dignidade.

Deste systema feudal, que tantos ares dá de uma verdadeira confederação, nasceu o systema federativo, que constitue o imperio germanico. Os seus poderes residem em uma dieta que representa os membros do corpo confederado; no imperador, que exerce o poder executivo, e que goza do veto sobre os decretos da dieta; e, finalmente, na camara imperial e no conselho aulico, dous tribunaes judiciais que tem jurisdicção suprema sobre as contestações que dizem respeito ao imperio, que se elevam entre os seus membros.

A dieta goza do poder geral de fazer as leis do imperio; de declarar a guerra e fazer a paz; de repartir as contribuições de tropas e dinheiro; de construir fortalezas; de fixar o cunho e o toque das moedas; de admitir novos membros; e de degradar os membros refractarios (*mettre au ban de l'empire*), o que traz consigo confiscação de bens e perda da soberania.

Leis expressas prohibem aos membros da confederação ter parte em tratados contrarios aos interesses do imperio—sujeitar o seu commercio reciproco a direitos ou gabelas sem o consentimento do imperador ou da dieta—alterar o valor da moeda—conceder soccorro ou asylo aos perturbadores do repouso publico; e todo o que infringir qualquer destas leis incorre em pena de degradação. Os membros da dieta, no que diz respeito á sua qualidade, são julgados pelo imperador e pela dieta; no que lhe é relativo ás suas relações individuais, pelo conselho aulico e pela camara imperial.

As prerogativas do imperador são numerosas. As mais importantes de todas são: o direito exclusivo de fazer proposições a dieta; de suspender o effeito dos seus decretos pelo seu veto; de nomear embaixadores; de conferir dignidades e titulos; de nomear para os eleitorados vagos; de fundar universidades; de conceder privilegios que não offendam os direitos dos estados do imperio; de arrecadar e empregar as rendas publicas; finalmente de olhar pela segurança publica. Em certos casos, o corpo dos eleitores lhe serve de conselho. O imperador, como tal, não possui nem territorio no imperio nem rendas para as suas despesas; mas as rendas e os estados que elle possui por outros titulos o tornam um dos mais poderosos principes da Europa.

Quem olhar para todo este apparato de poderes constitucionaes nos representantes, o no chefe desta confederação, pensará naturalmente que, ao menos esta, forma uma excepção ao caracter geral que distingue os governos desta natureza; mas nada ficaria mais longe da realidade do que esta conjectura. O principio fundamental de que o imperio é uma associação de soberanos, de que a dieta representa soberanos, de que as leis são feitas para soberanos, faz do imperio um corpo sem força para governar os seus membros—sem segurança contra os perigos externos—perpetuamente agitado por convulsões intestinas.

A historia da Allemanha é uma sequencia de guerras entre o imperador e os principes, unidos aos estados; e entre os principes e os mesmos estados; isto é a chronica dos excessos da força e das oppressões da fraqueza. Não se vê por toda a parte sinão uma serie de invasões e intrigas estrangeiras; requisições de gente e de dinheiro, ou desprezadas ou incompletamente cumpridas; tentativas para apoiar-as pela força, algumas vezes inuteis, mas quasi sempre seguidas de devastações e carnagem, em que o innocente padecer com o culpado; finalmente, por toda a parte fraqueza, confusão e miseria.

No XVI seculo viu-se o imperador (Carlos V) renhido a uma parte do imperio, fazer a guerra ao resto dos principes e dos estados; e até em um dos combates o proprio imperador,

em pessoa, se viu na precisão de fugir para não ficar prisioneiro do Eleitor de Saxonia.

O ultimo rei da Prussia pegou muitas vezes em armas contra a autoridade imperial; e por via de regra era quem tinha mais força. As contestações e as guerras entre os membros do corpo germanico tem sido tão communs, que quasi não ha uma só pagina dos seus annaes que não seja tinta de sangue. Antes da paz de Westphalia, foi a Allemanha devastada por uma guerra de trinta annos, em que o imperador com metade do imperio estava de uma parte, e o rei da Succia com a outra metade estava da parte opposta. A paz foi afinal negociada o dictada pelas potencias estrangeiras; e os artigos de que estas potencias se tornaram fiadores formam agora uma das bases da constituição germanica!

Si acontece que a nação esteja actualmente mais unida pela necessidade de sua propria defesa, nem por isso a sua situação é meno; deploravel. Os preparativos de guerra são necessariamente precedidos de tantas discussões enfadonhas, nascidas dos receios, do orgulho, das personalidades e das pretensões rivais dos corpos soberanos, que, primeiro que a dieta tenha tomado a sua resolução, já os inimigos estão em campanha, e já entraram em quartéis de inverno antes de as tropas confederadas se terem posto em marcha.

O pequeno corpo de tropas nacionaes, que se conserva reunido em tempo de paz, é mal pago, mal arranjado, infectado de prevenções locais, e sustentado por contribuições irregulares e desproporcionadas.

A impossibilidade de manter a ordem e de fazer respeitar a justiça entre estes vassallos soberanos, fez imaginar o recurso de dividir o imperio em nove ou dez circulos, de lhes dar uma organização interior, e de os encarregar da execução militar das leis contra os membros culpados e refractarios; mas este expediente não serviu sinão para demonstrar mais completamente o vicio radical da constituição.

Cada circulo representa em ponto pequeno as deformidades deste monstruoso systema. Muitas vezes ficam sem execução as commissões encarregadas aos diferentes circulos ou são executadas com as devastações e a carnagem de uma guerra civil. Casos tem havido em que circulos inteiros se tem achado culpados das mesmas infracções; e nestes casos as desordens, a que a sua instituição devia servir de remedio, receberam novo augmento.

Para se fazer idéa deste systema de execução militar das leis, citarei um exemplo apontado por Thon. O abade de Santa Cruz gozava de certas immunities que lhe tinham sido reservadas em Donawert, cidade imperial e livre do circulo de Suabia. O povo da cidade ultrajou-o um dia publicamente no exercicio de seus privilegios. Logo a cidade incorreu na pena de degradação; e o Duque de Baviera, ainda que soberano de outro circulo, obteve permissão de executar essa sentença pela força. Um exercito de 10.000 bavaros se apresentou immediatamente deante do Donawert; e o Duque, achando que era boa occasião de executar um plano que de longo tempo havia concebido, resuscitou pretensões esquecidas sobre esta praça, que, ao que elle dizia, tinha sido em outro tempo desmembrada dos estados de seus maiores; e com este pretexto tomou posse da cidade em seu nome, desarmou e puniu os habitantes, e incorporou-a nas suas possesões.

Perguntar-se-ha talvez como se tem podido conservar tão longo tempo machina formada de peças tão mal unidas. A resposta é facil: a fraqueza de um grande numero de membros da confederação, que não querem ficar expostos sem meios de defesa ás invasões das formidaveis potencias que os cercam—o peso enorme e a influencia que o imperador recebe dos seus estados hereditarios—o interesse que elle tem de conservar um systema a que anda annexo o orgulho da sua casa, e que o torna o primeiro principe da Europa, taes são as causas que sustentam uma uniao tão fraca e tão precaria, ao mesmo tempo que a aversão das reformas, tão na-

tural aos soberanos, e que com o tempo se vai tornando mais forte, previne todas aquellas que poderiam dar ao governo maior estabilidade. Por outra parte, ainda quando este obstáculo podesse ser vencido, não era natural que as potencias visinhas vissem de sangue frio consolidar-se uma revolução que daria ao imperio força e preeminencia, para que elle parece naturalmente destinado. Ha longo tempo que as nações estrangeiras se consideram pessoalmente interessadas nas mudanças por que esta constituição pôde passar; e já em diferentes occasiões tem deixado ver a sua intenção do perpetuar o estado de anarchia e de fraqueza em que ella se acha.

Si precisassemos do exemplos mais directos, não seria fora do proposito il-os procurar na Polonia, cujo governo se exercita sobre soberanos particulares; porque não é possível encontrar em outra parte prova mais conveniente das calamidades que podem trazer consigo as instituições desta natureza. Igualmente incapaz de se governar e de se defender, ha longo tempo que a Polonia se achava descripta dos seus poderosos visinhos que ultimamente a despojaram, com todo o socorro possível, da terça parte da sua população e do seu territorio.

A liga helvetica apenas pôde chamar-se confederação; e apezar de ter sido citada com tanta frequencia, não pôde servir para exemplo da estabilidade dos governos deste genero. Os Suissos não tem thesouro commum; não tem tropas communs, mesmo em tempo de guerra; não tem tribunal de justiça commum; não tem nenhum signal de soberania commum. As circumstancias particulares da sua posição geographica os reúnem; a sua fraqueza e nullidade individual os conserva associados. Além disto, o temor dos seus poderosos visinhos, a um dos quaes estiveram antigamente sujeitos—as poucas occasiões do desavonças entre povos de costumes tão homogêneos e simples—o interesse commum da conservação das suas possessões—o socorro do que tem reciprocamente necessidade para reprimir as insurreições e as rebelliões, socorro expressamente estipulado, e muitas vezes reclamado e concedido—finalmente, a necessidade de uma precaução regular e sempre subsistente para concertar as diferenças entre os cantões, são outros tantos motivos que os embarçam de desunir-se.

Quanto ao objecto das diferenças, eis aqui a precaução que imaginaram. Quando se suscita uma contestação, e da uma das partes nomeia quatro juizes entre os habitantes dos cantões estranhos à disputa; e si estes não concordam, escolhem de commum accordo um arbitro. Este tribunal presta juramento de fidelidade, pronuncia uma sentença definitiva e todos os cantões affiançam a execução. Pôde julgar-se do effeito deste regulamento por uma clausula do tratado que fizeram em 1683 com Victor Amadeo, soberano de Saboia, pelo qual elle se obriga a interpor a sua mediação nas disputas entre os cantões, e a empregar a força, sendo necessario, contra as partes que resistirem à sentença definitiva dos arbitros.

Bein longe de a situação particular dos Suissos poder ser comparada á dos Estados-Unidos, as circumstancias da sua associação não servem sinão para confirmar os principios que procuramos estabelecer. Seja qual for a efficacia que a sua união possa ter nos casos ordinarios, o certo é que todas as vezes que diferentes causas puzeram a sua força à prova, viu-se que era insufficiente. Tres vezes diferentes, as opiniões religiosas elevaram violentos debates, e desuniram realmente a liga. Desde esse tempo tem sempre tido os protestantes e os catholicos dietas particulares em que se regulam os interesses mais importantes, e que não deixam a dista geral sinão os cuidados relativos aos districtos communs.

Esta separação produziu ainda outro effeito que merece ser attendido; fallo das alianças oppositas com as potencias estrangeiras; por exemplo, da aliança de Berne, cabeça da associação protestante, com os Estados-Unidos, e da de Lucerna, cabeça da associação catholica, com a França.

(Continúa)

COMMERCIO

Cambio

Rio, 5 de março de 1890

O mercado esteve pouco animado, notando-se escassez de papel particular.

Os bancos nacionaes affixaram tabellas de 23 1/4 d. sobre Londres e os estrangeiros de 23 1/8 d.

Conservaram-se, oficialmente, nos bancos Nacional, Commercial, Commercio, London, English e Brasianische os seguintes preços:

Londres, por 1\$.	231/4 e 231/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.	411 e 412 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.	510 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.	414 a 415 rs., a 3 d/v.
Portugal.	233 a 251 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.	23170 a 23180 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 23 1/8 d. bancario, 23 1/4 d. contra caixas filial e matriz, e 23 3/8, 23 5/16 e 23 1/4 d. particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

6 apolices geraes de 1:000\$.	962\$000
2 ditas idem.	962\$000
12 ditas idem.	963\$000
4 ditas de 500\$.	950\$000

Ações de bancos e companhias

100 ações Banco do Brazil.	260\$000
12 ditas idem.	260\$000
14 ditas idem.	260\$000
43 ditas idem.	260\$000
200 ditas idem, 2ª série.	75\$000
30 ditas idem.	75\$000
50 ditas do Commercio.	23\$000
25 ditas idem.	23\$000
133 ditas idem.	230\$000
20 ditas do Rural e Hypothecario.	320\$000
55 ditas do Colômbador e Agricola.	59\$000
50 ditas do União do Credito.	40\$000
100 ditas Comp. Leopoldina.	118\$000
100 ditas Sapucahy.	53\$000
80 ditas idem.	53\$000
100 ditas idem.	53\$000
25 ditas idem.	53\$000
25 ditas idem.	53\$000
100 ditas idem.	54\$000
500 ditas idem v/c até 30 de abril.	60\$000
100 ditas idem de 1 a 30.	60\$000
250 ditas idem v/c até 15 de abril.	61\$000
15 ditas Jardim Botânico.	134\$000
50 ditas Formicida Capanema.	200\$000
100 ditas Sorocabana.	76\$000
300 ditas idem.	76\$000
150 ditas idem.	75\$000
100 ditas Seguros Vigilancia.	95\$000

Debentures

100 Debs. Sorocabana.	85\$000
34 ditas Leopoldina.	185\$000
100 ditas Brazil Industrial.	195\$000

Letras hypothecarias

130 Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.	85\$500
41 Letras do Banco Credito Real de S. Paulo.	97\$500

Metaes

1000 Soberanos.	10\$275
1000 ditos.	10\$240
1000 ditos.	10\$210
800 ditos.	10\$240

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.	962\$000
Ditas idem.	963\$000
Ditas de 500\$.	950\$000

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil.	260\$000
Dito idem, 2ª série.	75\$000
Dito do Commercio.	230\$000
Dito Rural e Hypothecario.	320\$000
Dito Colonizador e Agricola.	50\$000
Dito União do Credito.	40\$000

Comp. Leopoldina.	118\$000
Dita Sapucahy.	53\$000
Dita idem.	51\$000
Dita idem v/c até 30 de abril.	60\$000
Dita idem de 1 a 30.	60\$000
Dita idem v/c até 15 de abril.	60\$000
Dita Jardim Botânico.	134\$000
Dita Formicida Capanema.	200\$000
Dita Sorocabana.	76\$000
Dita idem.	75\$000
Dita Seguros Vigilancia.	95\$250

Debentures

Comp. Sorocabana.	85\$300
Dita Leopoldina.	185\$000
Dita Brazil Industrial.	195\$300

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil (papel).	85\$500
Dito idem de S. Paulo.	97\$000

Metaes

Soberanos.	10\$275
Idem.	10\$240

J. J. Fernandes, presidente.—Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 4 de março de 1890.	727:464\$335
E do dia 5.	216:209\$818

No mesmo periodo de 1889.	913:674\$633
	658:114\$785

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de março de 1890.	98:159\$446
E do dia 5.	20:115\$776

No mesmo periodo de 1889.	118.275\$222
	55:628\$937

RECEBEDORIA NO CAES PIAROUX

Rendimento do dia 1 a 4 de março de 1890.	19:466\$723
E do dia 5.	1:574\$360
	21:041\$083

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 4 de março de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Algodão.		7.577 kilogs.
Café.	221.965	832.773 "
Carvão vegetal.	10.700	56.895 "
Couros secos e salgados.		619 "
Feijão.		592 "
Fumo.	21.871	71.251 "
Milho.		5.112 "
Polvilho.		120 "
Queijos.	2.231	13.781 "
Toncinho.		6.381 "
Diversas.	16.813	91.230 "

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 5 de março de 1890, de manhã.

Existencia total.	120.000
Entrada no dia 3 de março.	6.000
Idem em Santos.	5.000
Embarques para os Estados Unidos.	3.000
Estado do mercado: firme.	
Frete por vapor.	31 o/o

Preços:

1ª regular 7\$300 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 18 c. 11/16 por libra.

2ª boa, 6\$850 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 17 c. 11/16 por libra.

Embarques

Arbuckle Brothers (Nova York).	1.335
Ed. Pecher & Comp. (Idem).	1.671
Edward Johnston & Comp. (Idem).	1.531
John Moore & Comp. (Idem).	1.002
Harl. Rand & Comp. (Hamburgo).	300
Karl Valais & Comp. (Idem).	420
James Mathew & Comp. (Idem).	236
Vil o Schmilinsky & Comp. (Trieste).	1.681
Phipps Irmãos & Comp. (Idem).	500
Antonio Matins de Siqueira & Irmão (Rio da Prata).	628
John Bradshaw & Comp. (Nova York).	1.010

Movimento do Porto

Sahidas

Pernambuco — barca *Marinho* 20, 200 tons., m. José Marques, eq. 13, c. v. g.
 Borbados — gal. ing. *Ellerslie*, 1,316 tons., m. J. Bragg, eq. 19, em lastro de pedra.
 Macão — barca norte-americana *Cardenas*, 360 tons., m. F. J. Horton, eq. 9, em lastro de pedra.
 Itabapoana — pat. *Edia*, 127 tons., m. Manoel dos Santos Oliveira, eq. 8, em lastro de pedra.
 Itajahi — lugar *Monarchia*, 200 tons., m. Julio dos Reis, eq. 6, em lastro de pedra; passagrs. Manoel Gonçalves Pereira e Hygino Pinto de Souza.
 Pesca — lancha *Santa Anna*, m. José Ribeiro Pinto, eq. 13, c. sal.
 Hamburgo e escalas — paq. allem. *Hamburg*, comm. E. Jaegermann, passagrs., Joaquim do Couto Reis e sua familia, Antonio Paes Gomes de Pinho, Alfredo Pereira Lima e sua familia; o portuguez Arnaldo Leal Braga, mais 48 de 3ª classe e 20 em transito.
 Rio da Prata — paq. francez *Dordogne*, comm. Scipioni; passagrs., os francezes Jean Brunet, S. Tribel e sua familia; os portuguezes José Vieira Junior, Bento José Coelho, 16 de 3ª classe e mais 61 em transito.
 Montevideo e escalas — Paq. *Porto Alegre*, comm. capitão tenente H. F. Balham; passagrs., o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena e sua familia, capitão Felício Menezes de Moraes e sua familia, tenente Candido Mariano da Silva, tenente José da Costa Pires, João Baptista Nunes e sua familia, Antonio de Babo Ribeiro da Silva Junior, Dr. João Antonio de Barros Junior, José Baptista da Costa e Silva e sua familia, Dr. Antonio Francisco Meirelles Leal e sua familia, D. Henriqueta S. e Silva, Henrique S. Silva, Dr. Francisco de Almeida Torres, Dr. José Augusto Barbosa Coelho e sua familia, Dr. Bento Cavalcanti, Hugo Figueira, Joaquim Antonio Coelho, Theodorico Duarte e Silva, Joaquim José de Souza, Guilherme Alves Machado, Augusto Tavares Bastos, Luiz Fortunato de Brito, José Celestino Junior, 1ª tenente Propicio Augusto Ribeiro Pinheiro e sua mulher, Gentil de Alencar Sabota, Ernesto Doux, Dr. Adolpho Costa C. Lima, Luiz Marques, mais 4 cadetes, 72 praças, 3 mulheres, 17 de 3ª classe e 17 imigrantes.

Entradas

Imbetiba 9 hs. — vap. *Parahyba*, 379 tons., comm. Jorge de Menezes, eq. 26, c. v. g. & Companhia Estrada de Ferro Macaé & Campos, passagrs. Avelino Alves de Souza, José Gomes, D. Adelaide Pechanha, Antonio Medeiros, Domingos da Costa, José Pereira, Manoel Medeiros, João Pereira, Manoel João, Antonio Elias, D. Joaquina Liberata, Antonio Joaquim, Francisco de Assis, José Jorge, Elias Jorge, Antonio de Assis, Roberto Roubach e Francisco Pereira.
 Santos 1 d. — vap. franc. *Bourgoigne*, 1,474 tons., m. Allegre, eq. 62, c. v. g. a Karl Valais & Comp., passagrs. Francisco de Souza e sua mulher, Evaristo Galvão e sua mulher; os francos Karl Valais, Mme. Fuchon, Felix Garçon e sua mulher e mais 93 em transito.
 Rio Grande 20 ds. — pat. *Societate*, 114 tons., m. Manoel Maria Moço, eq. 6, c. feijão a ordem.
 N. B. Entrou mais a corveta *Guanabara*.

Relação dos passageiros entrados no dia 4 do corrente no piquete nacional «Espírito Santo», procedente dos portos do norte, a saber:

João H. Martins, 1º tenente da armada Pedro Paulo de Oliveira Santos, capitão Raymundo A. F. Miranda e sua familia, Gerson Soveriano de Miranda e sua familia, D. A. Faria Maciel e dois menores, Philadelpho da Camara, Dr. Henrique Hermeto Martins, Antonio Basilio Silverio, Julio Borges da Cunha, Alberto Moreira da Rocha, Manoel Guadencio A. Braga, José Maria Senegal, capitão de fragata Manoel Pereira Pinto Bravo e sua familia, capitão Miguel Teixeira da Costa e sua familia, alferes Raymundo Magão da Silva, Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Raymundo Rego Meirelles, Samuel Augusto Silveira Pinto e sua mulher, José Borges da Costa, D. Antônia de Santa Rosa, Dr. José Eustachio Pereira Jacobina e sua mãe, Dr. Abilio Cavalcanti de Albuquerque, Dr. H. Pinto Ribeiro, Dr. Antonio C. da Costa e sua mulher, capitão José Joaquim de Aguiar e sua familia, major Honório Clemente Martins, 1º tenente Leopoldo Bandeira da Gouveia e sua familia, alferes Vicente Magno Nunes e sua familia, tenente C. de Brito Bastos, Dr. José Ferrão de Gusmão e sua familia, Rodolpho Calcagno, José Rodrigues, Affonso Eduardo da Fonseca, José Cândido Ferreira, Francisco de Barros, Dr. Collatino Marques de Souza Filho, alferes Adolpho

José de Carvalho, alferes João Alves da Silva, Joaquim Urias Rodrigues, Benedicto Urias Rodrigues, Antonio José da Costa, Americo Baptista de Souza, tenente-coronel Carlos Ezaquiel de Andrade e sua familia, D. Catharina Quinteira, Alexandre Damjal, Lopes Varella, Felismina Maria Gomes Anna, Manoel Joaquim Carlos de Oliveira, Americo Rebello, Olympio Lirio, Lindolpho Motta, Olivino Modesto, Manoel da Costa Madeira, Turibio Ayres, G. Bastos, Gaspar Guimarães, Dr. Urbano de Vasconcellos, Francisco Escobar de Araújo, 7 cadetes, 57 praças do exercito, 1 ex-praça, 1 guardião, 2 voluntarios para a armada, 27 aprendizes de marinheiros, 8 marinheiros, mais 71 de 3ª classe e 28 retirantes.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Portos do Norte «Pernambuco»..... 6
 Southampton e Antuerpia «Tycho Brahe».. 6
 Portos do sul «Victoria»..... 6
 Trieste e Fiume, por S. Vicente, Pern. e Bahia «Szechenyi»..... 6
 Santos, «Ville do Rosario»..... 6
 Rio da Prata, «Belgrano»..... 6
 Southampton, Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Trent»..... 6
 Havre por Lisboa, Pern. e Bahia, «Ville do Bahia»..... 6
 Nova York e esc. «Advance»..... 6
 Pacifico e Rio da Prata, «Potosi»..... 6
 Santos, «Baltimore»..... 6
 Portos do sul, «Rio Negro»..... 6
 Rio da Prata, «Don»..... 7
 Lisboa por Pernambuco e Bahia, «Humboldt» 7
 Hamburgo, Lisboa e Pernambuco «Rosario».. 8
 Rio da Prata «Portugal»..... 9
 Wellington, «Ruapehu»..... 9
 Bordéas e escalas «Orénoque»..... 10
 Genova, «Città de Roma»..... 12
 Nova Zelandia, «Coptic»..... 13
 Hamburgo pela Bahia «Santos»..... 17

Vapores a sair

Napoles, por Genova, Marselha e Bahia, «Bourgoigne»..... 6
 Havre pela Bahia, Macaé e Pernambuco, «Ville do Rosario»..... 6
 Santos, «Advance»..... 6
 Liverpool, pela Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéas e Plymouth, «Potosi»..... 7
 Southampton e Antuerpia, pela Bahia, Pernambuco, Lisboa e Vigo, «Don»..... 8
 Bremen e Antuerpia, pela Bahia e Lisboa, «Baltimore» (10 hs.)..... 8
 Hamburgo, por Lisboa, «Belgrano»..... 8
 Nova York «Copernicus»..... 8
 Pernambuco, pela Bahia, «Arlindo»..... 9
 Londres, por Lisboa, «Portugal»..... 10
 Portos do Norte, «Alagoas»..... 10
 Nova York e escalas, «Advance»..... 10
 Londres e Plymouth, «Ruapehu»..... 10
 Portos do sul «Victoria»..... 10
 Caravellas, «Faria Lemos» (8 hs.)..... 10
 Rio da Prata, «Orénoque»..... 11
 Bahia e Aracaju, «Estrella» (melo-dia)..... 12
 Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Argentina» 13
 Londres e Plymouth, «Arava»..... 14
 Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Rosario».. 20
 Liverpool e escalas, «Galicia»..... 21
 Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Santos»... 27
 Nova York e escalas, «Finance»..... 30

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1.250.000
 Capital pago..... £ 625.000
 Fundo de reserva..... £ 360.000

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1890

Activo

Capital a realizar..... 5.555:555\$560
 Letras descontadas..... 615:960\$799
 Letras a receber..... 2.733:509\$990
 Caixas matriz e filiaes: saldos de conta..... 5.333:545\$130
 Emprestimos, contas correntes e outras..... 3.098:857\$760
 Garantias por contas correntes e diversos valores. 4.497:008\$040
 Caixa em moeda corrente... 1.910:792\$150

Rs. 23.745:208\$720

Passivo

Capital..... 11.111:111\$110
 Depósitos:
 Em conta corrente sem juros 373:303\$220
 Com 3, 6, 10 dias de aviso... 1.634:951\$090
 Com 30, 60 dias de aviso.... 372:487\$020
 Com prazo determinado.... 1.911:614\$340
 Garantias por contas correntes e diversos valores. 7.700:953\$600
 Diversas contas..... 492:775\$110
 Letras a pagar..... 68:098\$140

S. E. ou O. Rs. 23.745:208\$720

Rio de Janeiro, 5 de março de 1890. — Pelo *London & Brazilian Bank, Limited*, E. A. BENN, manager. — A. R. OAKES, accountant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana..... \$500
 » Suissa..... \$500
 » Argentina..... \$500
 Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central... \$200
 Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)..... 5\$100

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira da emissão

Faço publico, de conformidade com o aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de fevereiro ultimo, que as notas deste Banco de n. 6.001 a 6.300, e de 19.801 a 20.100 são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa, e as de ns. 27.901 a 28.200 são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1890. — F. P. Mayrink, presidente.

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira da emissão

Faço publico que as notas deste banco de ns. 29.401 a 29.700 são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa, as de ns. 6.301 a 6.600, 16.801 a 17.100, 29.701 a 30.000 e 48.001 a 48.300 são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza, e as de ns. 4.201 a 4.500, 15.001 a 18.600, 18.301 a 18.600, 28.201 a 28.500 e 29.101 a 29.400 são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu. — F. P. Mayrink, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarga-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890